

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 112ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – PRONUNCIAMENTOS**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.438

Institui o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG –, de natureza contábil, com funções programática e de transferência legal, destinado a financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – Sine –, observado o disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – O FET-MG será orientado e controlado pelo Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter –, com o apoio técnico e administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – ou do órgão responsável pela execução da política estadual de trabalho, emprego e renda que a suceder.

Art. 2º – Constituem recursos do FET-MG:

- I – dotação orçamentária específica consignada anualmente no orçamento estadual destinada ao FET-MG;
- II – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT –, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III – os créditos suplementares que lhe forem destinados;
- IV – as receitas de aplicações financeiras dos recursos do FET-MG;
- V – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI – os repasses financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – os recursos de operações externas de natureza financeira, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

VIII – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º – O saldo financeiro do FET-MG, apurado por meio do Balanço Geral do Estado, será transferido automaticamente à conta do fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 2º – O orçamento do FET-MG integrará o Orçamento Geral do Estado em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Os recursos do FET-MG serão aplicados:

I – no financiamento do Sine;

II – na organização, na implementação, na manutenção, na modernização e na gestão da rede de agências do trabalhador no Estado;

III – no financiamento total ou parcial de programas e projetos previstos no plano estadual de ações e serviços do Sine;

IV – no fomento ao trabalho, ao emprego e à renda por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pelo Ceter:

a) qualificação social e profissional;

b) identificação e inserção de trabalhadores no mundo do trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;

V – no pagamento das despesas com o funcionamento do Ceter, exceto as de pessoal;

VI – no pagamento às entidades parceiras, públicas ou privadas, pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VII – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e no pagamento por serviços necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

IX – na construção, na reforma, na ampliação, na aquisição ou na locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X – no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política estadual de trabalho, emprego e renda;

XI – no financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de ações e serviços da área do trabalho.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do FET-MG e a execução do plano estadual de ações e serviços do Sine dependem de prévia aprovação do Ceter.

Art. 4º – São beneficiários do FET-MG os órgãos públicos estaduais e municipais e as entidades responsáveis pela execução das ações da política estadual de trabalho, emprego e renda, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – O Estado, por meio do FET-MG, poderá efetuar repasses financeiros aos fundos do trabalho instituídos por municípios, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como a outras instituições, por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo Ceter.

§ 1º – Constituem condição para o recebimento dos repasses a que se refere o *caput* a efetiva instituição e o funcionamento, nos municípios, de:

I – conselho do trabalho, emprego e renda de composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores, aprovado pelo Ceter na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat;

II – fundo do trabalho, sob orientação e controle do respectivo conselho do trabalho, emprego e renda;

III – plano de ações e serviços do Sine, aprovado na forma estabelecida pelo Codefat.

§ 2º – Constitui condição para a transferência de recursos do FET-MG aos fundos do trabalho instituídos pelos municípios a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo que aderirem ao Sine.

Art. 6º – O agente financeiro do FET-MG será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, cabendo ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ou a quem receba delegação, as competências definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006.

Parágrafo único – O exercício das competências de agente financeiro do FET-MG não será remunerado.

Art. 7º – O gestor e agente executor do FET-MG será a Sedese ou o órgão que a suceda como responsável pela política estadual de trabalho, emprego e renda, sob a fiscalização e o controle do Ceter, cabendo ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, ou a quem receba delegação, a competência para:

I – efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, por meio da emissão de empenhos, liquidações e ordens de pagamento;

II – submeter à apreciação do Ceter, trimestralmente, de forma parcial e, anualmente, de forma completa, as contas e os relatórios do FET-MG.

§ 1º – O exercício das competências de gestor e agente executor do FET-MG não será remunerado.

§ 2º – Os relatórios e contas a que se refere o inciso II do *caput* deverão ser precedidos de análise da Unidade Setorial de Controle Interno do órgão gestor do FET-MG.

§ 3º – Resolução do Ceter definirá a forma, os prazos e as demais normas relativas à análise dos relatórios a que se refere o inciso II do *caput*.

Art. 8º – Integram o grupo coordenador do FET-MG um representante:

I – da Sedese, que o presidirá;

II – da Seplag;

III – da Secretaria de Estado de Fazenda;

IV – do Ceter.

§ 1º – Os membros a que se referem os incisos I a III do *caput* serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados pelo Governador.

§ 2º – O membro a que se refere o inciso IV do *caput* será escolhido entre os representantes da sociedade civil que compõem o Ceter.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Art. 9º – O órgão municipal responsável pela execução das ações e dos serviços da política de trabalho, emprego e renda, ao receber recursos do Estado, prestará contas, trimestralmente, de forma parcial, e anualmente, de forma completa, ao gestor do FET-MG.

Parágrafo único – O gestor do FET-MG, responsável pela transferência automática de recursos, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

Art. 10 – Os recursos financeiros destinados ao FET-MG serão depositados em conta específica de titularidade do fundo, mantida em instituição financeira pública federal, e movimentados pela Sedese ou pelo órgão responsável pela política estadual do trabalho, emprego e renda, com a fiscalização do Ceter.

§ 1º – Os recursos de responsabilidade do Estado destinados ao FET-MG serão repassados automaticamente à conta do fundo à medida que forem constituídas as receitas.

§ 2º – As disponibilidades temporárias de caixa do FET-MG serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º – Em caso de emprego de verbas, de rendas públicas ou de recursos do Sine de forma irregular, ou com finalidades diversas das previstas nesta lei, aplica-se o disposto no § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 11 – O prazo de vigência do FET-MG é de cinquenta anos, contados da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único – Na hipótese de extinção do FET-MG, o saldo apurado será destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – ou a outro fundo que vier a substituir o FEM ou, na ausência destes, será absorvido pelo Tesouro Estadual, ressalvados os recursos decorrentes de transferência federal previstos no inciso II do art. 2º, que deverão retornar a sua origem.

Art. 12 – O art. 3º da Lei nº 20.618, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Ceter tem as seguintes atribuições:

I – definir e deliberar acerca da política de trabalho, emprego e renda no Estado, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – Sine –, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat –, bem como a proposta orçamentária da política de trabalho, emprego e renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação da política de trabalho, emprego e renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e controlar o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG;

V – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sine, depositados em conta especial de titularidade do FET-MG;

VI – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sine, quanto à utilização dos recursos estaduais descentralizados para os fundos municipais do trabalho dos municípios que a ele aderirem;

VII – aprovar a prestação de contas anual do FET-MG;

VIII – baixar normas complementares necessárias à gestão do FET-MG;

IX – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET-MG;

X – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no Estado;

XI – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Estado;

XII – incentivar a instituição de conselhos municipais de trabalho, homologá-los e assessorá-los, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério da Economia;

XIII – propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de enfrentar o impacto do desemprego e promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Estado;

XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Estado, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

XV – propor os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Estado e acompanhar sua execução, de forma interiorizada e assegurando-se a transparência, por meio dos conselhos e comissões municipais de emprego;

XVI – elaborar projetos que desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente as pessoas com deficiência;

XVII – propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os pequenos e microempreendimentos;

XVIII – propor políticas de trabalho, emprego, geração de renda e qualificação profissional nos setores de atividade econômica, mediante proposta das câmaras temáticas, a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Ceter, na forma de resolução;

IXX – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Codefat.”.

Art. 13 – O § 1º do art. 4º da Lei nº 20.618, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – O Ceter será composto por dezoito membros titulares, que representam, paritariamente, os segmentos a que se refere o *caput*, da seguinte forma:

I – um representante de cada uma das seguintes entidades de trabalhadores:

- a) Central Única dos Trabalhadores;
- b) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;
- c) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;
- d) Nova Central Sindical de Trabalhadores de Minas Gerais;
- e) Força Sindical;
- f) União Geral dos Trabalhadores;

II – um representante de cada uma das seguintes entidades de empregadores:

- a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;
- b) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- c) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;
- d) Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais;
- e) Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais;
- f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae;

III – um representante de cada um dos seguintes órgãos do poder público:

- a) Ministério da Economia – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais;
- b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;
- d) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;
- e) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult;
- f) Secretaria de Estado de Educação – See.”.

Art. 14 – O Poder Executivo editará normas complementares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 15 – Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Ceter, em observância às resoluções do Codefat.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.439

Autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar compensação, com crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – de responsabilidade dos próprios fornecedores, das dívidas de órgãos da administração pública direta, de fundações e de autarquias do Estado vencidas até 30 de junho de 2019, decorrentes da aquisição de:

- I – energia elétrica;
- II – serviços de telecomunicação;
- III – combustível, líquido ou gasoso, derivado ou não de petróleo;
- IV – veículos automotores, classificados no capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Art. 2º – São passíveis de compensação nos termos do art. 1º:

I – a dívida reconhecida pela administração pública nos termos da legislação aplicável, independentemente do exercício financeiro a que se refira;

II – o crédito tributário de responsabilidade do fornecedor relativo ao ICMS devido por suas próprias operações e prestações:

- a) correspondente ao saldo devedor vincendo, apurado a cada período de apuração do imposto, nos termos da legislação;
- b) formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, parcelado ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de abril de 2019;

III – o crédito tributário vincendo, devido por substituição tributária, por operações ou prestações realizadas pelo fornecedor.

§ 1º – É vedada a compensação de dívida cujo valor seja objeto de precatório ou de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º – É vedada a compensação de crédito tributário relativo ao adicional previsto no art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, de que trata a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, ou de outra lei que a substituir.

§ 3º – Em relação aos créditos tributários inscritos em dívida ativa e em fase de cobrança judicial, o fornecedor somente poderá solicitar a compensação da parcela do débito tributário que considere incontroversa, desde que garanta a execução do saldo remanescente e haja concordância da Advocacia-Geral do Estado, que orientará os procedimentos operacionais e processuais necessários, nos termos de regulamento.

§ 4º – A compensação de que trata esta lei não prejudicará o repasse dos montantes correspondentes:

I – à parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, nos termos do inciso IV do art. 158 da Constituição da República;

II – à parcela do Estado destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, de que trata o art. 212 da Constituição da República.

§ 5º – O disposto nos incisos II e III do *caput* aplica-se inclusive aos demais estabelecimentos da pessoa jurídica do fornecedor.

§ 6º – Fica autorizada a cessão total ou parcial da dívida, com anuência da administração pública, para outra empresa sob o mesmo controle societário do fornecedor, direto ou indireto.

§ 7º – Na hipótese de que trata o § 6º, o cessionário da dívida também terá direito à compensação prevista no § 1º.

Art. 3º – A compensação de que trata o art. 1º dependerá de requerimento do fornecedor.

§ 1º – O requerimento será dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, nos termos e prazos previstos em regulamento.

§ 2º – Caberá à SEF a consolidação do montante das dívidas do Estado com o fornecedor requerente para autorização da compensação.

§ 3º – Na hipótese de utilização de crédito tributário referido na alínea “a” do inciso II e no inciso III do art. 2º, o valor total da dívida a ser compensado será parcelado entre doze e quarenta vezes, iniciando-se a compensação a partir do primeiro mês subsequente ao deferimento do requerimento.

§ 4º – O parcelamento do pagamento da dívida de que trata o § 3º não poderá alcançar o imposto devido após 31 de dezembro de 2022.

§ 5º – O regulamento disporá sobre os procedimentos decorrentes da compensação relativos:

I – à liquidação da despesa correspondente à dívida;

II – à forma de registro, escrituração e cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias.

Art. 4º – O Poder Executivo divulgará semestralmente no Portal da Transparência do Estado, relatório referente às dívidas e aos créditos tributários compensados, bem como sobre os repasses constitucionais previstos no § 4º do art. 2º, contendo:

I – a listagem das dívidas compensadas na forma desta lei;

II – os valores de ICMS compensados;

III – a previsão para liquidação da dívida;

IV – o quantitativo da dívida compensada pelos créditos tributários vincendos com as respectivas origens;

V – o montante correspondente à parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios;

VI – o montante correspondente à parcela do Estado destinada ao Fundeb.

Art. 5º – A compensação de que trata esta lei fica condicionada, por parte do fornecedor:

I – em relação à dívida:

a) à renúncia aos acréscimos de qualquer natureza em relação ao valor original do débito do Estado, incidentes em razão de inadimplemento no pagamento, tais como juros, mora, penalidade, correção monetária, previstos em lei, edital, contrato ou similares;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais de cobrança do montante total ou parcial da dívida;

c) à desistência de ações ou recursos judiciais e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, em relação a quaisquer aspectos da dívida, inclusive sobre seu montante, acréscimos ou inadimplência do Estado;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas;

e) à desistência, pelo advogado do fornecedor, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

II – em relação ao crédito tributário:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais de questionamento do crédito tributário;

b) à desistência de ações judiciais ou embargos à execução fiscal e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas e das despesas processuais e dos honorários advocatícios;

III – em relação à compensação, à renúncia ao direito sobre o qual se fundariam as ações judiciais sobre quaisquer matérias a ela relativas.

§ 1º – O disposto na alínea “a” do inciso I do *caput* não se aplica à compensação de dívida com crédito tributário inscrito em dívida ativa não objeto de parcelamento em curso.

§ 2º – Na hipótese de que trata o § 6º do art. 2º, o fornecedor cedente da dívida deverá observar o disposto neste artigo.

Art. 6º – A compensação de que trata esta lei implica quitação irrestrita e irrevogável do fornecedor em relação à obrigação do Estado.

Art. 7º – O Poder Executivo, em até noventa dias contados da publicação desta lei, encaminhará à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado e fará publicar no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência do Estado a relação consolidada das dívidas líquidas e certas com os fornecedores dos bens e serviços previstos nos incisos do art. 1º, bem como divulgará nos mesmos meios, de forma clara e destacada, a relação consolidada e detalhada dos débitos dessas empresas inscritos em dívida ativa.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a transferência de créditos acumulados do ICMS dos fornecedores a que se refere o art. 1º, detentores de crédito acumulado existente em conta gráfica até 30 de abril de 2019, para contribuintes do imposto localizados no Estado.

Parágrafo único – O disposto no *caput* somente se aplica se o detentor e o destinatário do crédito acumulado não tiverem pendências relativas às obrigações acessórias ou possuírem débito relativo a tributo de competência do Estado, exceto em se tratando de crédito tributário com exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a integralizar o capital por meio do aporte de cento e trinta e sete imóveis na Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab –, todos relacionados no Anexo I desta lei.

§ 1º – Os imóveis objeto da negociação foram avaliados nos termos dos arts. 10 e 12 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014, e serão considerados, para fins de transferência de domínio, os valores relacionados no Anexo I desta lei.

§ 2º – A transferência dos imóveis a que se refere ao *caput* é isenta do pagamento de taxas, emolumentos e demais despesas cartorárias.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de de de)

ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL AMÉRICAS/BAIRRO CINQUENTENÁRIO/4 pav								
1	Argentina	1/101	100.229	Av. Úrsula Paulino, 731	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
2	Argentina	1/102	100.235	Av. Úrsula Paulino, 731	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
3	Brasil	2/101	100.230	Av. Úrsula Paulino, 721	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
4	Brasil	2/102	100.236	Av. Úrsula Paulino, 721	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
5	Uruguai	3/101	100.231	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
6	Uruguai	3/102	100.237	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
7	Venezuela	4/101	100.228	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
8	Venezuela	4/102	100.234	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
9	Venezuela	4/103	100.240	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m²	1 V/D	163.000,00
10	Venezuela	4/104	100.245	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m²	1 V/D	163.000,00
11	Venezuela	4/201	100.250	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m²	1 V/D	165.000,00
12	Venezuela	4/202	100.255	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m²	1 V/D	165.000,00
13	Estados Unidos	6/101	100.232	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
14	Estados Unidos	6/102	100.238	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
15	Estados Unidos	6/103	100.243	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m²	1 V/D	163.000,00
16	Estados Unidos	6/104	100.248	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m²	1 V/D	163.000,00

17	Estados Unidos	6/202	100.257	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
18	Estados Unidos	6/204	100.266	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
19	México	7/101	100.227	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
20	México	7/102	100.233	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
21	México	7/103	100.239	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
22	México	7/104	100.244	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
23	México	7/201	100.249	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
24	México	7/202	100.254	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
25	México	7/203	100.258	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
26	México	7/204	100.263	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
27	México	7/301	100.267	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
28	México	7/303	100.277	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
29	México	7/304	100.281	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
30	Panamá	8/101	101.759	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
31	Panamá	8/102	101.760	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
32	Panamá	8/103	101.761	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
33	Panamá	8/104	101.762	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
34	Panamá	8/201	101.763	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
35	Panamá	8/202	101.764	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
36	Panamá	8/203	101.765	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
37	Panamá	8/204	101.766	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
38	Panamá	8/301	101.767	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
39	Panamá	8/302	101.768	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
40	Panamá	8/303	101.769	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
41	Panamá	8/304	101.770	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
42	Panamá	8/401	101.771	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
43	Panamá	8/402	101.772	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00

44	Panamá	8/403	101.773	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
45	Panamá	8/404	101.774	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
46	Equador	11/101	102.426	0Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m ²	1 V/D	165.000,00
47	Equador	11/102	102.427	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m ²	1 V/D	165.000,00
48	Equador	11/103	102.428	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m ²	1 V/D	170.000,00
49	Equador	11/104	102.429	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m ²	1 V/D	170.000,00
50	Equador	11/201	102.430	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
51	Equador	11/202	102.431	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
52	Equador	11/203	102.432	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
53	Equador	11/204	102.433	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
54	Equador	11/301	102.434	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
55	Equador	11/302	102.435	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
56	Equador	11/303	102.436	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
57	Equador	11/304	102.437	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
58	Equador	11/401	102.438	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
59	Equador	11/402	102.439	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
60	Equador	11/403	102.440	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
61	Equador	11/404	102.441	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
62	Costa Rica	12/101	102.410	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m ²	1 V/D	165.000,00
63	Costa Rica	12/102	102.411	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m ²	1 V/D	165.000,00
64	Costa Rica	12/103	102.412	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m ²	1 V/D	165.000,00
65	Costa Rica	12/104	102.413	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m ²	1 V/D	165.000,00
66	Costa Rica	12/201	102.414	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
67	Costa Rica	12/202	102.415	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
68	Costa Rica	12/203	102.416	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
69	Costa Rica	12/204	102.417	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
70	Costa Rica	12/301	102.418	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00

71	Costa Rica	12/302	102.419	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
72	Costa Rica	12/303	102.420	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
73	Costa Rica	12/304	102.421	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
74	Costa Rica	12/401	102.422	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
75	Costa Rica	12/402	102.423	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
76	Costa Rica	12/403	102.424	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
77	Costa Rica	12/404	102.425	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
78	Jamaica	13/101	102.442	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m²	1 V/D	165.000,00
79	Jamaica	13/102	102.443	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m²	1 V/D	165.000,00
80	Jamaica	13/103	102.444	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m²	1 V/D	170.000,00
71	Jamaica	13/104	102.445	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m²	1 V/D	170.000,00
82	Jamaica	13/201	102.446	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
83	Jamaica	13/202	102.447	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
84	Jamaica	13/203	102.448	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
85	Jamaica	13/204	102.449	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
86	Jamaica	13/301	102.450	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
87	Jamaica	13/302	102.451	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
88	Jamaica	13/303	102.452	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
89	Jamaica	13/304	102.453	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
90	Jamaica	13/401	102.454	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
91	Jamaica	13/402	102.455	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
92	Jamaica	13/403	102.456	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00
93	Jamaica	13/404	102.457	Rua Belas Noites, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m²	1 V/D	165.000,00

VALOR TOTAL DO RESIDENCIAL AMÉRICAS

15.944.000,00

O Residencial Américas possui um total de 93 apartamentos.

ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL LE PARC DE FRANCE/BAIRRO SANTA MÔNICA/9 pav/Elevador, piscina, quadra e quiosque c/ churrasqueira								
1	Lion	2/202	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	211.000,00
2	Lion	2/304	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	209.000,00

3	Lion	2/404	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	210.500,00
4	Lion	2/503	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	209.000,00
5	Lion	2/602	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	210.500,00
6	Lion	2/604	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	209.000,00
7	Lion	2/704	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	210.500,00
8	Lion	2/803	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	210.500,00
9	Lion	2/804	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	209.000,00
10	Lion	2/504	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	211.000,00
11	Lion	2/502	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	211.000,00
12	Lion	2/203	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	211.000,00
13	Lion	2/403	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	211.000,00
14	Lion	2/703	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	211.000,00
VALOR TOTAL DO RESIDENCIAL LE PARC DE FRANCE								2.944.000,00

O Residencial Le Parc de France possui um total de 14 apartamentos.

ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL PARK CAROLINA DO NORTE/BAIRRO PLANALTO/9 pav/Elevador, piscina, quadra e quiosque c/ churrasqueira								
1	Verona	1/403	88.926	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	235.000,00
2	Verona	1/703	88.938	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	235.000,00
3	Verona	1/704	88.939	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	235.000,00
4	Verona	1/803	88.942	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	235.000,00
5	Verona	1/804	88.943	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	235.000,00
6	Verona	1/203	88.918	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	235.000,00
7	Verona	1/404	88.927	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	235.000,00
8	Verona	1/604	88.935	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	235.000,00
9	Verona	1/303	88.922	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	235.000,00
10	Verona	1/501	88.928	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	235.000,00
11	Verona	1/504	88.931	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m²	1 V/D	235.000,00
VALOR TOTAL DO RESIDENCIAL CAROLINA DO NORTE								2.585.000,00

O Residencial Carolina do Norte possui um total de 11 apartamentos.

ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL BÚZIOS/BAIRRO LARANJEIRAS/4 pav								

1	Vila Cloris	3/202	87.015	Rua dos Pessegueiros, 108	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	75,34m ²	1 V/D	228.000,00
2	Vila Cloris	3/203	87.016	Rua dos Pessegueiros, 108	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	75,34m ²	1 V/D	230.000,00
3	Vila Cloris	4/302	89.245	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suite), sala, banho, cozinha, área de serviço	76,18m ²	1 V/D	231.000,00
4	Vila Cloris	4/401	89.248	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suite), sala, banho, cozinha, área de serviço	72,97m ²	1 V/D	225.000,00
5	Vila Cloris	4/201	89.240	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suite), sala, banho, cozinha, área de serviço	76,18m ²	1 V/D	231.000,00
6	Vila Cloris	4/403	89.250	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suite), sala, banho, cozinha, área de serviço	72,97m ²	1 V/D	225.000,00
7	Vila Cloris	3/403	87.024	Rua dos Pessegueiros, 108	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	72,13m ²	1 V/D	224.000,00
8	Vila Cloris	4/402	89.249	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suite), sala, banho, cozinha, área de serviço	72,97m ²	1 V/D	225.000,00
9	Vila Cloris	4/404	89.251	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suite), sala, banho, cozinha, área de serviço	72,97m ²	1 V/D	224.000,00

VALOR TOTAL DO RESIDENCIAL BÚZIOS 2.043.000,00

O Residencial Búzios possui um total de 9 apartamentos.

ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor RS
RESIDENCIAL PARATI/BAIRRO LIBERDADE/4 pav								
1	Vila Indaia	7/102	88.517	Rua Antal Schober, 71	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	69,32m ²	1 V/D	226.000,00
2	Vila Indaia	7/403	88.530	Rua Antal Schober, 71	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	69,32m ²	1 V/D	226.000,00
3	Vila Indaia	7/404	88.531	Rua Antal Schober, 71	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	69,32m ²	1 V/D	226.000,00
4	Vila Indaia	7/303	88.526	Rua Antal Schober, 71	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	69,32m ²	1 V/D	226.000,00

VALOR TOTAL DO RESIDENCIAL PARATI 904.000,00

O Residencial Parati possui um total de 4 apartamentos.

ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor RS
RESIDENCIAL POLINÉSIA/BAIRRO SANTA EFIGÊNIA/5 pav								
1	Polinésia	5/402	66.544	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00
2	Polinésia	5/404	66.546	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00
3	Polinésia	5/502	66.548	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00
4	Polinésia	5/503	66.549	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00
5	Polinésia	6/403	66.565	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00
6	Polinésia	6/404	66.566	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00

Valor total do Residencial Polinésia 1.326.000,00

O Residencial Polinésia possui um total de 6 apartamentos.

VALOR TOTAL DOS 137 APARTAMENTOS 25.746.000,00

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.440

Unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – As disposições desta lei não se aplicam ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário passam a compor um quadro único denominado Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário compõe-se de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e de funções de confiança, estabelecidos em lei.

§ 1º – Aos ocupantes dos cargos e das funções de que trata o *caput* serão destinadas atribuições relativas ao funcionamento da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias, estabelecidas por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 2º – O quantitativo, a denominação, os códigos, as classes e os padrões de vencimento dos cargos e das funções do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário são os constantes nos Anexos I a V desta lei.

§ 3º – A lotação, a movimentação, a distribuição, as atribuições, os requisitos e as especialidades dos cargos e das funções de que trata o *caput* far-se-ão por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 4º – O provimento dos cargos e das funções de que trata o *caput* far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos dos atos regulamentares do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II**DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO****Seção I****Da Composição do Quadro e do Agrupamento de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário**

Art. 4º – O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário é o constante do Anexo I desta lei e é integrado pelos seguintes agrupamentos:

I – permanente;

II – a ser extinto com a vacância;

III – a ser transformado com a vacância;

IV – suplementar;

V – estável efetivado;

VI – efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 13 de junho de 2001.

Art. 5º – O agrupamento permanente, constante do item I.1 do Anexo I desta lei, é integrado pelos seguintes cargos:

I – Oficial Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível médio de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;

II – Analista Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível superior de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º – A carreira do cargo de Oficial Judiciário prevista nesta lei abrange as carreiras dos cargos de Oficial Judiciário e Oficial de Apoio Judicial, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 18 de dezembro de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000, no art. 1º da Lei nº 14.336, de 3 de julho de 2002, no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, e no art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013.

§ 2º – A carreira do cargo de Analista Judiciário prevista nesta lei abrange a carreira do cargo de Técnico Judiciário, previsto no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, no art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, e no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007.

Art. 6º – O agrupamento a ser extinto com a vacância, constante do item I.2 do Anexo I desta lei, é integrado pelo cargo de Agente Judiciário, extinto com a vacância, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.467, de 2000, e do inciso II do art. 3º da Lei nº 16.645, de 2007.

Art. 7º – O agrupamento a ser transformado com a vacância, constante do item I.3 do Anexo I desta lei, é integrado pelos seguintes cargos, a serem transformados com a vacância nos termos do art. 1º e dos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000:

I – Técnico Judiciário;

II – Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância;

III – Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância;

IV – Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial.

Art. 8º – O agrupamento suplementar, constante do item 1.4 do Anexo I desta lei, é composto pelos seguintes cargos, extintos com a vacância, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 11.333, de 17 de dezembro de 1993, dos incisos II e III do art. 3º e do inciso II do art. 5º da Lei nº 16.645, de 2007:

I – Agente Judiciário;

II – Oficial Judiciário;

III – Técnico Judiciário.

Art. 9º – O agrupamento estável efetivado, constante do item 1.5 do Anexo I desta lei, é integrado pelos seguintes cargos, que serão extintos com a vacância, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994:

I – Agente Judiciário;

II – Oficial Judiciário;

III – Oficial de Apoio Judicial;

IV – Técnico Judiciário;

V – Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância;

VI – Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância;

VII – Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial.

Art. 10 – O agrupamento efetivado pela Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, constante do item 1.6 do Anexo I desta lei, é composto pelos seguintes cargos, integrados pelos servidores amparados pela Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, que acrescentou os arts. 105 e 106 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

I – Agente Judiciário;

II – Oficial Judiciário;

III – Oficial de Apoio Judicial;

IV – Técnico Judiciário;

V – Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância;

VI – Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial.

Subseção I

Do Agrupamento Permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 11 – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam mil oitocentos e cinquenta cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-SG-1 a TJ-SG-1850, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em mil oitocentos e cinquenta cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P1 a OJ-P1.850, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II – ficam novecentos e vinte e quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em novecentos e vinte e quatro cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P1.851 a OJ-P2.774, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

III – ficam mil oitocentos e vinte e um cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo inciso I do art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, transformados em mil oitocentos e vinte e um cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P2.775 a OJ-P4.595, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

IV – ficam cem cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013, transformados em cem cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P4.596 a OJ-P4.695, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

V – ficam seiscentos e sessenta e nove cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância e decorrentes da

transformação de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em seiscentos e sessenta e nove cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P4.696 a OJ-P5.364, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

VI – ficam três mil quatrocentos e oito cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em três mil quatrocentos e oito cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P5.365 a OJ-P8.772, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

VII – ficam dois mil setecentos e trinta e nove cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, transformados em dois mil setecentos e trinta e nove cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P8.773 a OJ-P11.511, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

VIII – ficam oitocentos e trinta e quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013, alterada pela Lei nº 23.099, de 2018, transformados em oitocentos e trinta e quatro cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P11.512 a OJ-P12.345, na forma da correlação estabelecida item IV.2 do Anexo IV desta lei;

IX – ficam novecentos e vinte e oito cargos de provimento efetivo de Oficial de Apoio Judicial do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância e decorrentes da transformação de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em novecentos e vinte e oito cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código PJ-NM, códigos dos cargos OJ-P12.346 a OJ-P13.273, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Art. 12 – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam oitocentos e três cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-GS-001 a TJ-GS-803, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em oitocentos e três cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NS, códigos dos cargos AJ-P1 a AJ-P803, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II – ficam quatrocentos e quarenta e dois cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em quatrocentos e quarenta e dois cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NS, códigos dos cargos AJ-P804 a AJ-P1.245, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei;

III – ficam duzentos e noventa e quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, criados pelo inciso II do art. 1º da Lei nº 14.336, de 2002, transformados em duzentos e noventa e quatro cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-NS, códigos dos cargos AJ-P1.246 a AJ-P1.539, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Subseção II

Do Ingresso e do Provimento de Cargos do Agrupamento Permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 13 – O ingresso nas carreiras de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, dar-se-á mediante nomeação e posse, após aprovação em concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República.

Art. 14 – O provimento dos cargos de que trata o art. 13 desta lei fica condicionado:

I – à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – à observância dos limites fixados nos arts. 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Subseção III

Do Agrupamento A Ser Extinto com a Vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 15 – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, a que se refere o item I.2 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam cento e nove cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-PG-001 a TJ-PG-109, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em cento e nove cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EV-NF, código dos cargos AG-V1 a AG-V109, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II – ficam seiscentos e sessenta cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, e criados pelo art. 2º da Lei nº 11.865, de 28 de julho de 1995, transformados em seiscentos e sessenta cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EV-NF, códigos dos cargos AG-V110 a AG-V769, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Subseção IV

Do Agrupamento A Ser Transformado com a Vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 16 – Para a composição do quantitativo de cargos das carreiras de Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, a que se refere o item I.3 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam quinhentos e sessenta e três cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, previstos no art. 1º da Lei nº

11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em quinhentos e sessenta e três cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TJ-T1 a TJ-T2563, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II – ficam trezentos e quarenta e nove cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do Quadro Específico de Cargos de Provisão Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em trezentos e quarenta e nove cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TP-T1 a TP-T349, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

III – ficam duzentos e cinquenta e cinco cargos de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do Quadro Específico de Cargos de Provisão Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em duzentos e cinquenta e cinco cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TS-T1 a TS-T255, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

IV – ficam duzentos e noventa e um cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro Específico de Cargos de Provisão Efetivo da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em duzentos e noventa e um cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-TV-NS, códigos dos cargos TE-T1 a TE-T291, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.

Subseção V

Do Agrupamento Suplementar do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário

Art. 17 – Para a composição do quantitativo de cargos das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, a que se refere o item I.4 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam nove cargos da carreira de Agente Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em nove cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NF, códigos dos cargos AG-S1 a AG-S9, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

II – ficam doze cargos da carreira de Agente Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em doze cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NF, códigos dos cargos AG-S10 a AG-S21, na forma da correlação estabelecida no item IV.5 do Anexo IV desta lei;

III – ficam cinquenta e cinco cargos da carreira de Oficial Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-QS-SG-01 a TJ-QS-SG-55, previstos no item I.2 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados

em cinquenta e cinco cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NM, códigos dos cargos OJ-S1 a OJ-S55, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

IV – ficam oitenta e oito cargos da carreira de Oficial Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em oitenta e oito cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NM, códigos dos cargos OJ-S56 a OJ-S143, na forma da correlação estabelecida no item IV.5 do Anexo IV desta lei;

V – ficam quarenta e oito cargos da carreira de Técnico Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos TJ-QS-GS-01 a TJ-QS-GS-48, previstos no item I.2 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em quarenta e oito cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NS, códigos dos cargos TJ-S1 a TJ-S48, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

VI – ficam vinte e três cargos da carreira de Técnico Judiciário integrados ao Quadro Suplementar da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em vinte e três cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento suplementar do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-QS-NS, códigos dos cargos TJ-S49 a TJ-S71, na forma da correlação estabelecida no item IV.5 do Anexo IV desta lei.

Subseção VI

Do Agrupamento Estável Efetivado do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 18 – Para a composição do quantitativo de cargos das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial, Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário, a que se refere o item I.5 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam vinte cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em vinte cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NF, códigos dos cargos AG-E1 a AG-E20, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

II – ficam cento e setenta e seis cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em cento e setenta e seis cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NM, códigos dos cargos OJ-E1 a OJ-E176, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

III – ficam quinhentos e cinquenta e nove cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em quinhentos e cinquenta e nove cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário, de

mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NM, códigos dos cargos OA-E1 a OA-E559, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

IV – ficam cento e quinze cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em cento e quinze cargos da carreira de Técnico Judiciário do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TJ-E1 a TJ-E115, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

V – ficam sessenta e dois cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em sessenta e dois cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TP-E1 a TP-E62, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

VI – ficam trinta e cinco cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em trinta e cinco cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TS-E1 a TS-E35, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei;

VII – ficam vinte cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 12.025, de 1995, e pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 2000, transformados em vinte cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento estável efetivado do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EF-NS, códigos dos cargos TE-E1 a TE-E20, na forma da correlação estabelecida no item IV.6 do Anexo IV desta lei.

Subseção VII

Do Agrupamento Efetivo nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 19 – Para a composição do quantitativo de cargos das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial, Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, a que se refere o item I.6 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam cento e quarenta e três cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em cento e quarenta e três cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NF, códigos dos cargos AG-C1 a AG-C143, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

II – ficam cento e um cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Servidores Efetivados integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em cento e um cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NM, códigos dos cargos OJ-C1 a OJ-C101, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

III – ficam cento e sessenta e quatro cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial do Quadro de Servidores Efetivos integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em cento e sessenta e quatro cargos da carreira de Oficial de Apoio Judicial, do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NM, códigos dos cargos OA-C1 a OA-C164, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

IV – ficam oitenta e dois cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro de Servidores Efetivos integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em oitenta e dois cargos da carreira de Técnico Judiciário, do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NS, códigos dos cargos TJ-C1 a TJ-C82, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

V – ficam oito cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do Quadro de Servidores Efetivos integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em oito cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NS, códigos dos cargos TP-C1 a TP-C8, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei;

VI – ficam três cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro de Servidores Efetivos integrados nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, transformados em três cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-EC-NS, códigos dos cargos TE-C1 a TE-C3, na forma da correlação estabelecida no item IV.7 do Anexo IV desta lei.

Seção II

Da Jornada dos Servidores integrados ao Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário

Art. 20 – A jornada básica de trabalho dos servidores do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário terá duração de seis horas diárias e trinta horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto no caso de servidores:

I – detentores de apostila integral de direito;

II – posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;

III – ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial;

IV – que ocupam cargo cuja especialidade esteja sujeita à jornada de trabalho reduzida, disciplinada em legislação especial;

V – no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança.

§ 1º – A jornada de trabalho de que trata este artigo será disciplinada em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 2º – O órgão competente do Tribunal de Justiça disciplinará, por meio de resolução, a jornada dos servidores que, em decorrência de ato normativo interno, tomaram posse com jornada de trabalho diversa da prevista no *caput* e que não se enquadram nas exceções previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º – As normas referentes ao registro, à apuração e ao controle de frequência, à prestação do serviço extraordinário e ao afastamento dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário serão disciplinadas por ato normativo do Presidente do Tribunal de Justiça.

Seção III

Da Carreira dos Cargos integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

Art. 21 – As classes das carreiras dos cargos de provimento efetivo, com seus respectivos padrões de vencimento e percentuais de vagas, constam do Anexo II desta lei.

Art. 22 – O desenvolvimento na carreira do servidor em exercício nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário de que trata o Anexo I desta lei far-se-á nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, e dos arts. 18 a 21 da Lei nº 16.645, de 2007, observadas as normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º – Para preenchimento das classes subsequentes nas carreiras dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, mediante promoção vertical, será observado o limite de vagas para cada classe, correspondente à incidência dos percentuais previstos no Anexo II sobre o quantitativo de cargos previstos no Anexo I, ambos desta lei.

§ 2º – Ao servidor que, na data da publicação desta lei, estiver ocupando cargo a ser transformado ou a ser extinto com a vacância, previstos nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 do Anexo I desta lei, será aplicado o disposto no *caput*.

§ 3º – Os cargos a que se referem os itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 do Anexo I desta lei serão extintos com a vacância, gradativamente, a partir da classe inicial, e a eles não se dará substituto.

§ 4º – O posicionamento nas classes subsequentes das carreiras previstas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o art. 4º desta lei fica condicionado:

I – à existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça;

II – à observância dos limites fixados nos arts. 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – à regulamentação, por meio de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 5º – Ocorrendo a vacância na classe A da carreira dos cargos integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, constante do Anexo I desta lei, o percentual de cargos destinado à referida classe será revertido à classe inicial da carreira do respectivo cargo.

§ 6º – O Tribunal de Justiça poderá, mediante resolução específica do órgão competente, indicar o número de vagas superior em até 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre os limites previstos no Anexo II desta lei, em cada classe subsequente das respectivas carreiras, para os processos classificatórios de promoção vertical a que se refere o § 1º, observadas as condições estabelecidas no § 4º.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I

Da Composição do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário

Art. 23 – O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário é o constante do Anexo III desta lei e é integrado pelos seguintes grupos:

- I – de Direção;
- II – de Assessoramento e Assistência;
- III – de Chefia;
- IV – Funções de Confiança.

Subseção I

Do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário

Art. 24 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, previstos no item III.1 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – fica um cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SP-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

II – fica um cargo de Secretário do Presidente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SP-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Secretário do Presidente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SP-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

III – fica um cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo GP-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Chefe de Gabinete do Presidente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo GP-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IV – fica um cargo de Assessor Jurídico do Presidente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AP-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Assessor Jurídico do Presidente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

V – fica um cargo de Assessor Técnico Especializado, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AI-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Assessor Técnico Especializado do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AI-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VI – fica um cargo de Secretário do Órgão Especial, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SO-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Secretário do Órgão Especial do Quadro de Cargos de Provimento em

Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SO-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VII – fica um cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo CG-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo CG-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VIII – ficam três cargos de Diretor de Secretaria, código de grupo TJ-DAS-01, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II Lei nº 16.645, de 2007, sendo um de recrutamento amplo, código do cargo DS-A1, e dois de recrutamento limitado, códigos dos cargos DS-L1 e DS-L2, transformados em três cargos de Diretor de Secretaria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, sendo um de recrutamento amplo, código do cargo DS-A1, e dois de recrutamento limitado, códigos dos cargos DS-L1 e DS-L2, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IX – ficam dez cargos de Diretor Executivo, código de grupo TJ-DAS-01, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, sendo dois de recrutamento amplo, códigos dos cargos DE-A2 e DE-A3, e oito de recrutamento limitado, códigos dos cargos DE-L1 a DE-L6 e DE-L8 e DE-L9, transformados em dez cargos de Diretor Executivo do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, sendo dois de recrutamento amplo, códigos dos cargos DE-A2 e DE-A3, e oito de recrutamento limitado, códigos dos cargos DE-L1 a DE-L6 e DE-L8 e DE-L9, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

X – fica um cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AD-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Auditor do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XI – fica um cargo de Assessor de Comunicação Institucional, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo CI-A1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Assessor de Comunicação Institucional do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo CI-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XII – fica um cargo de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AV-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AV-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIII – fica um cargo de Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AG-L1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência do Quadro de Cargos

de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AG-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIV – fica um cargo de Assessor Especial II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo ES-L2, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Assessor Especial II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo ES-L2, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei.

Parágrafo único – O cargo de Assessor Especial II a que se refere o inciso XIV será transformado com a vacância em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, padrão de vencimento PJ-77, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L17, na forma da correlação estabelecida no item V.2 do Anexo V desta lei.

Subseção II

Do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário

Art. 25 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, previstos no item III.2 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam quinhentos e sessenta cargos de Assessor Judiciário, código de grupo TJ-DAS-03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, sendo quatrocentos e vinte de recrutamento amplo, códigos dos cargos AS-A1 a AS-A420, e cento e quarenta de recrutamento limitado, códigos dos cargos AS-L1 a AS-L140, transformados em quinhentos e sessenta cargos de Assessor Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-01, sendo quatrocentos e vinte de recrutamento amplo, códigos dos cargos AS-A1 a AS-A420, e cento e quarenta de recrutamento limitado, códigos dos cargos AS-L1 a AS-L140, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

II – ficam quarenta e três cargos de Assessor Jurídico II, código de grupo TJ-DAS-04, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, sendo treze de recrutamento amplo, códigos dos cargos AJ-A1 a AJ-A13, e trinta de recrutamento limitado, códigos dos cargos AJ-L1, AJ-L3 a AJ-L16, AJ-L23 a AJ-L37, transformados em quarenta e três cargos de Assessor Jurídico II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-02, sendo treze de recrutamento amplo, códigos dos cargos AJ-A1 a AJ-A13, e trinta de recrutamento limitado, códigos dos cargos AJ-L1, AJ-L3 a AJ-L16, AJ-L23 a AJ-L37, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

III – ficam trinta e um cargos de Assessor Técnico II, código de grupo TJ-DAS-04, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, sendo dezesseis de recrutamento amplo, códigos dos cargos AT-A1 a AT-A16, e quinze de recrutamento limitado, códigos dos cargos AT-L1 a AT-L8, AT-L10, AT-L12, AT-L13 e AT-L16 a AT-L19, transformados em trinta e um cargos de Assessor Técnico II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-02, sendo dezesseis de recrutamento amplo, códigos dos cargos AT-A1 a AT-A16, e quinze de recrutamento limitado, códigos dos cargos AT-L1 a AT-L8, AT-L10, AT-L12, AT-L13 e AT-L16 a AT-L19, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IV – ficam cinco cargos de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, códigos dos cargos JI-L1 e JI-L2, JI-L4 a JI-L6, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em cinco cargos de Assessor Jurídico I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-03, códigos dos cargos JI-L1 e JI-L2, JI-L4 a JI-L6, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

V – ficam oito cargos de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, códigos dos cargos TI-L1 a TI-L8, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em oito cargos de Assessor Técnico I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-03, códigos dos cargos TI-L1 a TI-L8, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

VI – fica um cargo de Assessor II, de recrutamento limitado, código do cargo JPI-DAS-05, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no item 2.2 do Anexo I da Lei nº 9.776, 08 de junho de 1989, transformado em um cargo de Assessor II do Quadro de Cargos de Provimento e de Funções de Confiança em Comissão do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo AR-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VII – ficam setecentos e sessenta e três cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-08, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 3º da Lei nº 14.336, de 3 de julho de 2002, no art. 1º da Lei nº 20.842, de 06 de agosto de 2013, e no art. 9º da Lei nº 23.099, de 2018, transformados em setecentos e sessenta e três cargos de Assessor de Juiz do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-A1 a AZ-A763, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VIII – ficam três cargos de Assessor Judiciário II, de recrutamento amplo, código de grupo JPI-CH-AI-03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 2 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 05 de agosto de 1992, com redação dada pelo subitem 2 do item I do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, transformados em três cargos de Assessor Judiciário II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-05, códigos dos cargos AU-A1 a AU-A3, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

IX – ficam três cargos de Assessor Judiciário I, de recrutamento amplo, código de grupo JPI-CH-AI-04, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 2 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 1992, com redação dada pelo subitem 2 do item I do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 1993, transformados em três cargos de Assessor Judiciário I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AS-06, códigos dos cargos AC-A1 a AC-A3, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

X – ficam dois cargos de Assistente Técnico de Auditoria, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-04, códigos dos cargos TA-L1 e TA-L2, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em dois cargos de Assistente Técnico de Auditoria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TA-L1 e TA-L2, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XI – fica um cargo de Assistente Técnico de Precatórios, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-05, código do cargo TP-L1, do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Assistente Técnico de Precatórios do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XII – ficam cinco cargos de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-06, códigos dos cargos TG-A1 a TG-A5, do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em cinco cargos de Assistente Técnico de Gabinete do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TG-A1 a TG-A5, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIII – fica um cargo de Assistente Técnico de Transportes, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-07, código do cargo TT-A1, do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previsto no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformado em um cargo de Assistente Técnico de Transportes do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TT-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XIV – ficam quinze cargos de Assistente Técnico, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-10, códigos dos cargos TE-A1 e TE-A15, do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em quinze cargos de Assistente Técnico do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-02, códigos dos cargos TE-A1 e TE-A15, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XV – ficam duzentos e oitenta cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, códigos dos cargos JU-A1 a JU-A280, do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em duzentos e oitenta cargos de Assistente Judiciário do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos JU-A1 a JU-A280, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XVI – ficam trinta e quatro cargos de Assistente Especializado, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-09, códigos dos cargos EP-A1 a EP-A3, EP-A9, EP-A10, EP-A12, EP-A17, EP-A19, EP-A21, EP-A23, EP-A24, EP-A29, EP-A33 a EP-A35, EP-A40, EP-A42, EP-A48, EP-A50, EP-A54, EP-A55, EP-A57, EP-A60, EP-A61, EP-A63, EP-A65 a EP-A67, EP-A69, EP-A70, EP-A71, EP-A73, EP-A75 e EP-A76, do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em trinta e quatro cargos de Assistente Especializado do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos EP-A1 a EP-A3, EP-A9, EP-A10, EP-A12, EP-A17, EP-A19, EP-A21, EP-A23, EP-A24, EP-A29, EP-A33 a EP-A35, EP-A40, EP-A42, EP-A48, EP-A50, EP-A54, EP-A55, EP-A57, EP-A60, EP-A61, EP-A63, EP-A65 a EP-A67, EP-A69, EP-A70, EP-A71, EP-A73, EP-A75 e EP-A76, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei.

§ 1º – Os cargos de Assessor Judiciário II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-05, códigos dos cargos AU-A1 a AU-A3, a que se refere o inciso VIII, serão extintos com a vacância, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.025, de 1995, observado o disposto no item V.1 do Anexo V desta lei.

§ 2º – Os cargos de Assessor Judiciário I, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-06, códigos dos cargos AC-A1 a AC-A3, a que se refere o inciso IX, serão extintos com a vacância, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.025, de 1995, observado o disposto no item V.1 do Anexo V desta lei.

Subseção III

Do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário

Art. 26 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, previstos no item III.3 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam quarenta e um cargos de Gerente, código de grupo TJ-DAS-05, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, sendo cinco de recrutamento amplo, códigos dos cargos GE-A1, GE-A3 a GE-A6, e trinta e seis de recrutamento limitado, códigos dos cargos GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39, transformados em quarenta e um cargos de Gerente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, sendo cinco de recrutamento amplo, códigos dos cargos GE-A1, GE-A3 a GE-A6, e trinta e seis de recrutamento limitado, códigos dos cargos GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

II – ficam trinta e quatro cargos de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, códigos dos cargos GC-L1 a GC-L34, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em trinta e quatro cargos de Gerente de Cartório do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GC-L1 a GC-L34, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

III – ficam mil duzentos e trinta e sete cargos de Gerente de Secretaria, de recrutamento limitado, código dos cargos JPI-DAS-10, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no inciso II do art. 1º da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013, transformados em mil duzentos e trinta e sete cargos de Gerente de Secretaria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GS-L1 a GS-L1.237, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

IV – ficam trezentos e vinte cargos de Gerente de Contadoria, de recrutamento limitado, código dos cargos JPI-DAS-09, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no inciso I do art. 1º da Lei nº 20.865, de 2013, transformados em trezentos e vinte cargos de Gerente de Contadoria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GT-L1 a GT-L320, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

V – fica um cargo de Diretor da Central de Mandados, de recrutamento limitado, código do cargo JPI-DAS-03, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no item 1 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 5 de agosto de 1992, transformado em um cargo de Gerente da Central de Mandados do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GM-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VI – ficam três cargos de Diretor II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 1 do Anexo IV da Lei nº 10.856, de 1992, sendo dois de recrutamento amplo, códigos de grupo JPI-DAS-01, e um de recrutamento limitado, código de grupo JPI-DAS-02, transformados em três cargos de Gerente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, sendo dois de recrutamento amplo, códigos dos cargos GE-A7 e GE-A8, e um de recrutamento limitado, código do cargo GE-L43, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VII – fica um cargo de Diretor de Juizados Especiais, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-DAS-08, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 46, de 23 de dezembro de 1996, transformado em um cargo de Gerente dos Juizados Especiais do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GJ-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

VIII – ficam trinta e quatro cargos de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, códigos dos cargos EV-L1 a EV-L34, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, transformados em trinta e quatro cargos de Escrevente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos EV-L1 a EV-L34, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

IX – ficam oitenta e nove cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, sendo dez cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CA-A1 a CA-A10, e setenta e nove de recrutamento limitado, códigos dos cargos CA-L1 a CA-L66, CA-L69 a CA-L73; CA-L78, CA-L89, CA-L91 a CA-L96, transformados em oitenta e nove cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-02, sendo dez cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CA-A1 a CA-A10, e setenta e nove de recrutamento limitado, códigos dos cargos CA-L1 a CA-L66, CA-L69 a CA-L73; CA-L78, CA-L89, CA-L91 a CA-L96, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

X – ficam cinco cargos de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-DAS-06, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 1 do Quadro I do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, transformados em cinco cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-L97 a CA-L101, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

XI – ficam vinte cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, sendo doze cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CS-A1 a CS-A4, CS-A6, CS-A10, CS-A13, CS-A16, CS-A18, CS-A20, CS-A23 e CS-A24, e oito de recrutamento limitado, códigos CS-L1 a CS-L8, transformados em vinte cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-03, sendo doze cargos de recrutamento amplo, códigos dos cargos CS-A1 a CS-A4, CS-A6, CS-A10, CS-A13, CS-A16, CS-A18, CS-A20, CS-A23 e CS-A24, e oito de recrutamento limitado, códigos dos cargos CS-L1 a CS-L8, na forma da correlação estabelecida no item IV.8 do Anexo IV desta lei;

XII – ficam três cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-CH-AI-01, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 2 do Quadro I do Anexo IV da Lei nº

11.098, de 1993, transformados em três cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-03, códigos dos cargos CS-L14 a CS-L16, na forma da correlação estabelecida no tem IV.9 do Anexo IV desta lei;

XIII – ficam dez cargos de Coordenador de Setor, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-CH-AI-05, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 46, de 1996, transformados em dez cargos de Coordenador de Setor do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-04, códigos dos cargos CT-L1 a CT-L10, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

XIV – fica um cargo de Comissário de Menores Coordenador IV, de recrutamento limitado, código do cargo JPI-DAS-07, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no item 2.2 do Quadro 2 do Anexo I da Lei nº 9.776, de 08 de junho de 1989, transformado em um cargo de Comissário da Infância e da Juventude Coordenador do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-05, código do cargo CI-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.9 do Anexo IV desta lei;

XV – ficam dois cargos de Comissário de Menores Coordenador III, de recrutamento limitado, código de grupo JPI-CH-AI-02, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previstos no item 2.2 do Quadro 2 do Anexo I da Lei nº 9.776, de 08 de junho de 1989, transformados em dois cargos de Comissário de Menores Coordenador III, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo PJ-CH-06, códigos dos cargos CC-L1 a CC-L2, na forma da correlação estabelecida no item V.1 do Anexo V desta lei.

§ 1º – O cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A20, a que se refere o inciso XI, será extinto com a vacância, nos termos do V do art. 14 da Lei nº 16.645, de 2007, observado o disposto no item V.1 do Anexo V desta lei.

§ 2º – Os cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código do grupo PJ-CH-03, códigos dos cargos CS-L14 a CS-L16, a que se refere o inciso XII, serão extintos com a vacância, nos termos do art. 4º da Lei 14.336, de 2002, observado o disposto no item V.1 do Anexo V desta lei.

§ 3º – Os cargos de Comissário de Menores Coordenador III, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-06, códigos dos cargos CC-L1 a CC-L2, a que se refere o inciso XV, serão extintos com a vacância, nos termos do art. 4º da Lei 14.336, de 2002, observado o disposto no item V.1 do Anexo V desta lei.

Art. 27 – O art. 2º da Lei nº 12.025, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Ficam extintos com a vacância cinco cargos de Assessor Judiciário II, código JPI-CH-A1-03, padrão B23; onze cargos de Assessor Judiciário I, código JPI-CH-A1-02, padrão B-16, e um cargo de Diretor I, código JPI-DAS-04, padrão S03, do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993.”.

Subseção IV

Das Funções de Confiança do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário

Art. 28 – Para a composição do quantitativo de funções de confiança do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, previstas no item III.4 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam trezentas e sessenta e cinco funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código FCA-01, previstas no art. 2º da Lei nº 20.842, de 06 de agosto de 2013, transformadas em trezentas e sessenta e cinco funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, código de grupo PJ-FC, códigos das funções FC-L1 a FC-L365, na forma da correlação estabelecida no item IV.10 do Anexo IV desta lei;

II – ficam cento e cinquenta funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código FCA-01, previstas no art. 2º da Lei nº 20.842, de 2013, transformadas em cento e cinquenta funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, código de grupo PJ-FC, códigos das funções FD-L1 a FD-L150, na forma da correlação estabelecida no item IV.10 do Anexo IV desta lei.

§ 1º – As funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito de que trata o inciso I são privativas de bacharéis em direito e serão exercidas por servidor integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, em observância às normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 2º – A investidura nas funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro de que trata o inciso II depende de comprovação de habilitação mínima de nível superior de escolaridade, e essas funções serão exercidas por servidor integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, em observância às normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Seção II

Da Lotação dos Cargos de Assessor de Juiz e das Funções de Confiança

Art. 29 – Os critérios para a lotação dos cargos de Assessor de Juiz criados pelas Leis nº 14.336, de 2002, nº 20.842, de 2013, e nº 23.099, de 2018, das funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito criadas pela Lei nº 20.842, de 2013, e das funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro criadas nesta lei serão estabelecidos por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, observados os seguintes requisitos:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros consignados ao Tribunal de Justiça;

II – o cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Os cargos de Assessor de Juiz e as funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito de que trata o *caput*, ainda não providos, destinados à composição do quadro reserva, poderão, excepcionalmente, ser lotados em projetos da Presidência que visem a assegurar a redução das taxas de congestionamento judicial de unidades judiciárias, nos termos das normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Seção III

Da Investidura nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário

Art. 30 – A investidura nos cargos integrados ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade, para os cargos do Grupo de Direção, constantes no item III.1 do Anexo III desta lei, para os cargos destinados ao assessoramento, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, para os cargos de Gerente, Gerente de Cartório, Gerente de Secretaria, Gerente de Contadoria, Gerente da Central de Mandados, Gerente dos Juizados Especiais, Escrevente, Coordenador de Área, Comissário da Infância e da Juventude Coordenador IV, do Grupo de Chefia, constantes no item III.3 do Anexo III desta lei, e para as Funções de Confiança, constantes no item III.4 do Anexo III desta lei;

II – nível médio de escolaridade, para os cargos destinados à assistência, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, e para os cargos de Coordenador de Serviço, Coordenador de Setor e Comissário de Menores Coordenador III, do Grupo de Chefia, constantes no item III.3 do Anexo III e no item V.1 do Anexo V desta lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O inciso I do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – os cargos de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, identificados, no Anexo IV desta lei, como Técnico de Apoio Judicial I e II, e os cargos de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância e de Entrância Especial, identificados, no Anexo IV desta lei, respectivamente, como Técnico de Apoio Judicial III e IV, em Oficial Judiciário;”.

Art. 32 – Ficam transformados, na data de publicação desta lei, os códigos dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2002, de JPI-GS e JPI-GE para PJ-TV-NS, nos termos da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei, até que ocorra a transformação dos referidos cargos com a vacância.

Art. 33 – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013, os seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – Os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, referidos nos incisos I, II e III, poderão renunciar às funções dos cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria, em observância aos critérios estabelecidos em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que deverá conter a manifestação:

I – do Juiz Diretor do Foro, quando se tratar de cargo lotado em Contadoria;

II – do Juiz Diretor do Foro, quando se tratar de cargo lotado na Central de Inquéritos Policiais, na Central de Plantão Judicial e nas Centrais de Cumprimento de Sentenças – CENTRASES – instaladas na Comarca de Belo Horizonte;

III – do Juiz ou dos Juízes de Direito da Vara, da Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais ou daquele que exerça a Presidência da Turma Recursal, quando se tratar de cargo lotado em Secretaria de Juízo.

§ 3º – O requerimento será apreciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observados:

I – a conveniência administrativa;

II – a existência de recursos orçamentários e financeiros consignados ao Tribunal de Justiça;

III – o cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”.

Art. 34 – Fica resguardada, na data de publicação desta lei, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A4, e de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-A9 e CA-A10, a exigência de comprovação de habilitação mínima em nível médio de escolaridade para a investidura, até que ocorra a vacância dos respectivos cargos.

Art. 35 – A correlação entre os cargos existentes na data de publicação desta lei e os criados e transformados por esta lei consta do Quadro de Correlação de Cargos Transformados, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 36 – Ficam transformados com a vacância os seguintes cargos integrados ao grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, previstos no item III.2 do Anexo III desta lei, na forma da correlação estabelecida no item V.2 do Anexo V:

I – quinze cargos de Assistente Técnico do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, padrão de vencimento PJ-43, código de grupo PJ-AI-02, códigos dos cargos TE-A1 e TE-A15, em cinco cargos de Assessor de Juiz, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de padrão de vencimento PJ-51, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-A764 a AZ-A768;

II – trinta e quatro cargos de Assistente Especializado do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, padrão de vencimento PJ-29, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos EP-A1, EP-A2, EP-A3, EP-A9, EP-A10, EP-A12, EP-A17, EP-A19, EP-A21, EP-A23, EP-A24, EP-A29, EP-A33, EP-A34, EP-A35, EP-A40, EP-A42, EP-A48, EP-A50, EP-A54, EP-A55, EP-A57, EP-A60, EP-A61, EP-A63, EP-A65, EP-A66, EP-A67, EP-A69, EP-A70, EP-A71, EP-A73, EP-A75 e EP-A76, em quinze cargos de Assessor de Juiz do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de recrutamento amplo, de padrão de vencimento PJ-51, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-AZ-A769 a AZ-A783.

Art. 37 – Os cargos de provimento em comissão extintos ou transformados com a vacância nos termos desta lei são os constantes do Anexo V desta lei.

Art. 38 – As disposições desta lei não prejudicam a expectativa de direito de candidatos aprovados em concurso público em vigor na data de publicação desta lei, para os quadros do Poder Judiciário, ficando a sua nomeação condicionada aos seguintes requisitos:

I – conveniência administrativa;

II – existência de vagas em cargos de especialidades e atribuições correlatas, definidas em ato do órgão competente do Tribunal de Justiça;

III – disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – prazo de validade do edital de regência do respectivo concurso.

Art. 39 – Ficam revogados:

I – os arts. 2º e 8º da Lei nº 11.617, de 1994;

II – os Anexos IV, VII e VIII da Lei nº 13.467, de 2000;

III – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.336, de 2002;

IV – os arts. 15 e 16 e os Anexos I e II da Lei nº 16.645, de 2007;

V – o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.842, de 2013;

VI – os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei nº 20.842, de 2013;

VII – o art. 6º da Lei nº 20.865, de 2013;

VIII – os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 20.964, de 14 de novembro de 2013.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2019)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO

AGRUPAMENTO		CARGO			
		DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CÓDIGO DE GRUPO	CÓDIGO DOS CARGOS
I.1	Permanente	Oficial Judiciário	13.273	PJ-NM	OJ-P1 a OJ-P13.273
		Analista Judiciário	1.539	PJ-NS	AJ-P1 a AJ-P 1.539
I.2	A Ser Extinto com a Vacância	Agente Judiciário	769	PJ-EV-NF	AG-V1 a AG-V769
I.3	A Ser Transformado com a Vacância	Técnico Judiciário	349	PJ-TV-NS	TJ-T1 a TJ-T349
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	349	PJ-TV-NS	TP-T1 a TP-T349
		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	255	PJ-TV-NS	TS-T1 a TS-T255
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	291	PJ-TV-NS	TE-T1 a TE-T291
I.4	Suplementar	Agente Judiciário	21	PJ-QS-NF	AG-S1 a AG-S21
		Oficial Judiciário	143	PJ-QS-NM	OJ-S1 a OJ-S143
		Técnico Judiciário	71	PJ-QS-NS	TJ-S1 a TJ-S71
I.5	Estável Efetivado	Agente Judiciário	20	PJ-EF-NF	AG-E1 a AG-E20
		Oficial Judiciário	176	PJ-EF-NM	OJ-E1 a OJ-E176
		Oficial de Apoio Judicial	559	PJ-EF-NM	OA-E1 a OA-E559
		Técnico Judiciário	115	PJ-EF-NS	TJ-E1 a TJ-E115
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	62	PJ-EF-NS	TP-E1 a TP-E62
		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	35	PJ-EF-NS	TS-E1 a TS-E35
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	20	PJ-EF-NS	TE-E1 a TE-E20
I.6	Efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001	Agente Judiciário	143	PJ-EC-NF	AG-C1 a AG-C143
		Oficial Judiciário	101	PJ-EC-NM	OJ-C1 a OJ-C101
		Oficial de Apoio Judicial	164	PJ-EC-NM	OA-C1 a OA-C164
		Técnico Judiciário	82	PJ-EC-NS	TJ-C1 a TJ-C82
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	8	PJ-EC-NS	TP-C1 a TP-C8
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	3	PJ-EC-NS	TE-C1 a TE-C3

ANEXO II

(a que se refere o art. 21 da Lei nº , de de de 2019)

CLASSES, PADRÕES DE VENCIMENTO E PERCENTUAIS DAS CLASSES DAS CARREIRAS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO

AGRUPAMENTO		CARGO			
		DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO	PERCENTUAL DE CARGOS NAS CLASSES
I.1	Permanente	Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%
		Analista Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
I.2	A Ser Extinto com a Vacância	Agente Judiciário	A	PJ-42 a PJ-93	2%
			E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%

I.3	A Ser Transformado com a Vacância	Técnico Judiciário	A	PJ-14 a PJ-93	2%
			C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	A	PJ-42 a PJ-93	2%
			C	PJ-49 a PJ-66	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	A	PJ-49 a PJ-93	2%
			C	PJ-54 a PJ-68	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	A	PJ-54 a PJ-93	2%
			C	PJ-62 a PJ-74	53%
			B	PJ-75 a PJ-77	45%
I.4	Suplementar	Agente Judiciário	A	PJ-62 a PJ-93	2%
			E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
		Oficial Judiciário	A	PJ-14 a PJ-93	2%
			D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
		Técnico Judiciário	A	PJ-28 a PJ-93	2%
			C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
I.5	Estável Efetivado	Agente Judiciário	A	PJ-42 a PJ-93	2%
			E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
		Oficial Judiciário	A	PJ-14 a PJ-93	2%
			D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
		Oficial de Apoio Judicial	A	PJ-28 a PJ-93	2%
			D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
		Técnico Judiciário	A	PJ-28 a PJ-93	2%
			C	PJ-42 a PJ-64	53%
			B	PJ-65 a PJ-77	45%
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	A	PJ-42 a PJ-93	2%
			C	PJ-49 a PJ-66	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	A	PJ-49 a PJ-93	2%
			C	PJ-54 a PJ-68	53%
			B	PJ-70 a PJ-77	45%
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	A	PJ-54 a PJ-93	2%
			C	PJ-62 a PJ-74	53%
			B	PJ-75 a PJ-77	45%
I.6	Efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001	Agente Judiciário	A	PJ-62 a PJ-93	2%
			E	PJ-01 a PJ-36	8%
			D	PJ-37 a PJ-50	40%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
		Oficial Judiciário	A	PJ-14 a PJ-93	2%
			D	PJ-28 a PJ-50	48%
			C	PJ-51 a PJ-64	30%
			B	PJ-65 a PJ-77	20%
			A	PJ-28 a PJ-93	2%

	Oficial de Apoio Judicial	B	PJ-65 a PJ-77	20%
		A	PJ-28 a PJ-93	2%
		D	PJ-28 a PJ-50	48%
		C	PJ-51 a PJ-64	30%
		B	PJ-65 a PJ-77	20%
		A	PJ-28 a PJ-93	2%
	Técnico Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
		B	PJ-65 a PJ-77	45%
		A	PJ-42 a PJ-93	2%
	Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	C	PJ-49 a PJ-66	53%
		B	PJ-70 a PJ-77	45%
		A	PJ-49 a PJ-93	2%
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-62 a PJ-74	53%	
	B	PJ-75 a PJ-77	45%	
	A	PJ-62 a PJ-93	2%	

ANEXO III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº , de de de 2019)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

III.1 – Grupo de Direção (PJ-DS).

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
PJ-DS-01	SP-L1	Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes	PJ-85		1
PJ-DS-01	SP-A1	Secretário do Presidente	PJ-85	1	
PJ-DS-01	GP-A1	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	1	
PJ-DS-01	AP-L1	Assessor Jurídico do Presidente	PJ-85		1
PJ-DS-01	AI-A1	Assessor Técnico Especializado	PJ-85	1	
PJ-DS-01	SO-L1	Secretário do Órgão Especial	PJ-85		1
PJ-DS-01	CG-A1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	PJ-85	1	
PJ-DS-01	DS-A1 DS-L1 e DS-L2	Diretor de Secretaria	PJ-85	1	2
PJ-DS-01	DE-A2 e DE-A3 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e DE-L9	Diretor Executivo	PJ-85	2	8
PJ-DS-01	AD-L1	Auditor	PJ-85		1
PJ-DS-01	CI-A1	Assessor de Comunicação Institucional	PJ-85	1	
PJ-DS-01	AV-L1	Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência	PJ-85		1
PJ-DS-01	AG-L1	Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência	PJ-85		1
PJ-DS-01	ES-L2	Assessor Especial II	PJ-85		1

III.2 – Grupo de Assessoramento (PJ-AS) e Assistência (PJ-AI).

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
PJ-AS-01	AS-A1 a AS-A420	Assessor Judiciário	PJ-77	420	140
	AS-L1 a AS-L140				
PJ-AS-02	AJ-A1 a AJ-A13	Assessor Jurídico II	PJ-77	13	30
	AJ-L1; AJ-L3 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L37				
PJ-AS-02	AT-A1 a AT-A16	Assessor Técnico II	PJ-77	16	15
	AT-L1 a AT-L8; AT-L10; AT-L12; AT-L13; AT-L16 a AT-L19				
PJ-AS-03	JL-L1 e JL-L2; JL-L4 a JL-L6	Assessor Jurídico I	PJ-69		5
PJ-AS-03	TL-L1 a TL-L8	Assessor Técnico I	PJ-69		8
PJ-AS-03	AR-L1	Assessor II	PJ-69		1

PJ-AS-04	AZ-A1 a AZ-A763	Assessor de Juiz	PJ-51	763	
PJ-AS-05	AU-A1 a AU-A3	Assessor Judiciário II	PJ-43	3	
PJ-AS-06	AC-A 1 a AC-A3	Assessor Judiciário I	PJ-36	3	
PJ-AI-01	TA-L1 a TA-L2	Assistente Técnico de Auditoria	PJ-61		2
PJ-AI-01	TP-L1	Assistente Técnico de Precatórios	PJ-61		1
PJ-AI-01	TG-A1 a TG-A5	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-61	5	
PJ-AI-01	TT-A1	Assistente Técnico de Transportes	PJ-61	1	
PJ-AI-02	TE-A1 a TE-A15	Assistente Técnico	PJ-43	15	
PJ-AI-03	JU-A1 a JU-A280	Assistente Judiciário	PJ-29	280	
PJ-AI-03	EP-A1 a EP-A3; EP-A9; EP-A10; EP-A12; EP-A17; EP-A19; EP-A21; EP-A23; EP-A24; EP-A29; EP-A33 a EP-A35; EP-A40; EP-A42; EP-A48; EP-A50; EP-A54; EP-A55; EP-A57; EP-A60; EP-A61; EP-A63; EP-A65 a EP-A67; EP-A69 a EP-A71; EP-A73; EP-A75 e EP-A76	Assistente Especializado	PJ-29	34	

III.3 – Grupo de Chefia (PJ-CH).

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
PJ-CH-01	GE-A1; GE-A3 a GE-A8	Gerente	PJ-77	7	
	GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39; GE-L43				37
PJ-CH-01	GC-L1 a GC-L34	Gerente de Cartório	PJ-77		34
PJ-CH-01	GS-L1 a GS-1.237	Gerente de Secretaria	PJ-77		1.237
PJ-CH-01	GT-L1 a GT-L320	Gerente de Contadoria	PJ-77		320
PJ-CH-01	GM-L1	Gerente da Central de Mandados	PJ-77		1
PJ-CH-01	GJ-L1	Gerente dos Juizados Especiais	PJ-77		1
PJ-CH-02	EV-L1 a EV-L34	Escrivente	PJ-69		34
PJ-CH-02	CA-A1 a CA-A10	Coordenador de Área	PJ-69	10	
	CA-L1 a CA-L66; CA-L69 a CA-L73; CA-L78; CA-L89; CA-L91 a CA-L96				79
	CA-L97 a CA-L101				5
PJ-CH-03	CS-A1 a CS-A4; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A20; CS-A23; CS-A24	Coordenador de Serviço	PJ-61	12	
	CS-L1 a CS-L8				8
	CS-L14 a CS-L16				3
PJ-CH-04	CT-L1 a CT-L10	Coordenador de Setor	PJ-43		10
PJ-CH-05	CI-L1	Comissário da Infância e da Juventude Coordenador	PJ-42		1
PJ-CH-06	CC-L1 e CC-L2	Comissário de Menores Coordenador III	PJ-34		2

III.4 – Funções de Confiança (PJ-FC):

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Funções	
Código do Grupo	Código da Função de Confiança			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
PJ-FC	FC-L1 a FA-L365	Função de Confiança de Assessoramento de Juiz de Direito	PJ-01		365
PC-FC	FD-L1 a FD-L150	Função de Confiança de Assessoramento da Direção do Foro	PJ-01		150

ANEXO IV

(a que se refere o art. 35 da Lei nº, de de de 2019)

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS TRANSFORMADOS

IV.1 – Correlação dos cargos de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Códigos	Denominação	Código
Agente Judiciário	TJ-PG	Agente Judiciário	PJ-EV-NF
Oficial Judiciário	TJ-SG	Oficial Judiciário	PJ-NM
Técnico Judiciário	TJ-GS	Analista Judiciário	PJ-NS

IV.2 – Correlação dos cargos de provimento efetivo da Justiça de Primeira Instância.

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	JPI-PG, JPI-SG, JPI-GS e JPI-GE	Agente Judiciário	PJ-EV-NF
Oficial Judiciário	JPI-SG, JPI-GS e JPI-GE	Oficial Judiciário	PJ-NM
Oficial de Apoio Judicial	JPI-SG, JPI-GS e JPI-GE	Oficial Judiciário	PJ-NM
Técnico Judiciário	JPI-GS e JPI-GE	Analista Judiciário	PJ-NS

IV.3 – Correlação dos cargos de provimento efetivo da Justiça de Primeira Instância, do agrupamento a ser transformado com a vacância.

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Técnico Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador III e IV)	JPI-GS e JPI-GE	Técnico Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador)	PJ-TV-NS
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	JPI-GS e JPI-GE	Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-TV-NS
Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	JPI-GS e JPI-GE	Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	PJ-TV-NS
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	JPI-GS e JPI-GE	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-TV-NS

IV.4 – Correlação dos cargos do agrupamento suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	TJ-QS-PG	Agente Judiciário	PJ-QS-NF
Oficial Judiciário	TJ-QS-SG	Oficial Judiciário	PJ-QS-NM
Técnico Judiciário	TJ-QS-GS	Técnico Judiciário	PJ-QS-NS

IV.5 – Correlação dos cargos do agrupamento suplementar da Justiça de Primeiro Grau.

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	JPI-QS-PG, JPI-QS-SG, JPI-QS-GS e JPI-QS-GE	Agente Judiciário	PJ-QS-NF
Oficial Judiciário	JPI-QS-SG, JPI-QS-GS e JPI-QS-GE	Oficial Judiciário	PJ-QS-NM

Técnico Judiciário	JPI-QS-GS e TJ-QS-GE	Técnico Judiciário	PJ-QS-NS
--------------------	----------------------	--------------------	----------

IV.6 – Correlação dos cargos do agrupamento estável efetivado.

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	JPI-EF-PG, JPI-QS-SG, JPI-QS-GS e JPI-QS-GE	Agente Judiciário	PJ-EF-NF
Oficial Judiciário	JPI-EF-SG, JPI-QS-GS e JPI-QS-GE	Oficial Judiciário	PJ-EF-NM
Oficial de Apoio Judicial	JPI-EF-SG, JPI-QS-GS e JPI-QS-GE	Oficial de Apoio Judicial	PJ-EF-NM
Técnico Judiciário	JPI-EF-GS e JPI-QS-GE	Técnico Judiciário	PJ-EF-NS
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	JPI-EF-GS e JPI-QS-GE	Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-EF-NS
Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	JPI-EF-GS e JPI-QS-GE	Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	PJ-EF-NS
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	JPI-EF-GS e JPI-QS-GE	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-EF-NS

IV.7 – Correlação dos cargos do agrupamento efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado do nº 49, de 2001.

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	-	Agente Judiciário	PJ-EC-NF
Oficial Judiciário	-	Oficial Judiciário	PJ-EC-NM
Oficial de Apoio Judicial	-	Oficial de Apoio Judicial	PJ-EC-NM
Técnico Judiciário	-	Técnico Judiciário	PJ-EC-NS
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	-	Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-EC-NS
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	-	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-EC-NS

IV.8 – Correlação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei				Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei			
Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo
Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes	PJ-85	TJ-DAS-01	SP-L1	Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes	PJ-85	PJ-DS-01	SP-L1
Secretário do Presidente	PJ-85	TJ-DAS-01	SP-A1	Secretário do Presidente	PJ-85	PJ-DS-01	SP-A1
Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	TJ-DAS-01	GP-A1	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	PJ-DS-01	GP-A1
Assessor Jurídico do Presidente	PJ-85	TJ-DAS-01	AP-L1	Assessor Jurídico do Presidente	PJ-85	PJ-DS-01	AP-L1
Assessor Técnico Especializado	PJ-85	TJ-DAS-01	AI-A1	Assessor Técnico Especializado	PJ-85	PJ-DS-01	AI-A1
Secretário do Órgão Especial	PJ-85	TJ-DAS-01	SO-L1	Secretário do Órgão Especial	PJ-85	PJ-DS-01	SO-L1
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	PJ-85	TJ-DAS-01	CG-A1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	PJ-85	PJ-DS-01	CG-A1
Diretor de Secretaria	PJ-85	TJ-DAS-01	DS-A1 DS-L1 e DS-L2	Diretor de Secretaria	PJ-85	PJ-DS-01	DS-A1 DS-L1 e DS-L2
Diretor Executivo	PJ-85	TJ-DAS-01	DE-A2 e DE-A3 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e DE-L9	Diretor Executivo	PJ-85	PJ-DS-01	DE-A2 e DE-A3 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e DE-L9
Auditor	PJ-85	TJ-DAS-01	AD-L1	Auditor	PJ-85	PJ-DS-01	AD-L1

Assessor de Comunicação Institucional	PJ-85	TJ-DAS-01	CI-A1	Assessor de Comunicação Institucional	PJ-85	PJ-DS-01	CI-A1
Assessor Jurídico da 1ª Vice- Presidência	PJ-85	TJ-DAS-01	AV-L1	Assessor Jurídico da 1ª Vice- Presidência	PJ-85	PJ-DS-01	AV-L1
Assessor Jurídico da 3ª Vice- Presidência	PJ-85	TJ-DAS-01	AG-L1	Assessor Jurídico da 3ª Vice- Presidência	PJ-85	PJ-DS-01	AG-L1
Assessor Especial II	PJ-85	TJ-DAS-01	ES-L2	Assessor Especial II	PJ-85	PJ-DS-01	ES-L2
Assessor Judiciário	PJ-77	TJ-DAS-03	AS-A1 a AS-A420 e AS-L1 a AS-L140	Assessor Judiciário	PJ-77	PJ-AS-01	AS-A1 a AS-A420 e AS-L1 a AS-L140
Assessor Jurídico II	PJ-77	TJ-DAS-04	AJ-A1 a AJ-A13 AJ-L1; AJ-L3 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L37	Assessor Jurídico II	PJ-77	PJ-AS-02	AJ-A1 a AJ-A13 AJ-L1; AJ-L3 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L37
Assessor Técnico II	PJ-77	TJ-DAS-04	AT-A1 a AT-A16 AT-L1 a AT-L8; AT-L10; AT-L12; AT-L13; AT-L16 a AT-L19	Assessor Técnico II	PJ-77	PJ-AS-02	AT-A1 a AT-A16 AT-L1 a AT-L8; AT-L10; AT-L12; AT-L13; AT-L16 a AT-L19
Assessor Jurídico I	PJ-77	TJ-CAI-02	JL-L1 e JL-L2; JL-L4 a JL-L6	Assessor Jurídico I	PJ-69	PJ-AS-03	JL-L1 e JL-L2; JL-L4 a JL-L6
Assessor Técnico I	PJ-77	TJ-CAI-02	TI-L1 a TI-L8	Assessor Técnico I	PJ-69	PJ-AS-03	TI-L1 a TI-L8
Assistente Técnico de Auditoria	PJ-61	TJ-CAI-04	TA-L1 a TA-L2	Assistente Técnico de Auditoria	PJ-61	PJ-AI-01	TA-L1 a TA-L2
Assistente Técnico de Precatórios	PJ-61	TJ-CAI-05	TP-L1	Assistente Técnico de Precatórios	PJ-61	PJ-AI-01	TP-L1
Assistente Técnico de Gabinete	PJ-61	TJ-CAI-06	TG-A1 a TG-A5	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-61	PJ-AI-01	TG-A1 a TG-A5
Assistente Técnico de Transportes	PJ-61	TJ-CAI-07	TT-A1	Assistente Técnico de Transportes	PJ-61	PJ-AI-01	TT-A1
Assistente Técnico	PJ-43	TJ-CAI-10	TE-A1 a TE-A15	Assistente Técnico	PJ-43	PJ-AI-02	TE-A1 a TE-A15
Assistente Judiciário	PJ-29	TJ-CAI-08	JU-A1 a JU-A280	Assistente Judiciário	PJ-29	PJ-AI-03	JU-A1 a JU-A280
Assistente Especializado	PJ-29	TJ-CAI-09	EP-A1 a EP-A3; EP-A9; EP-A10; EP-A12; EP-A17; EP-A19; EP-A21; EP-A23; EP-A24; EP-A29; EP-A33 a EP-A35; EP-A40; EP-A42; EP-A48; EP-A50; EP-A54; EP-A55; EP-A57; EP-A60; EP-A61; EP-A63; EP-A65 a EP-A67; EP-A69 a EP-A71; EP-A73; EP-A75 e EP-A76	Assistente Especializado	PJ-29	PJ-AI-03	EP-A1 a EP-A3; EP-A9; EP-A10; EP-A12; EP-A17; EP-A19; EP-A21; EP-A23; EP-A24; EP-A29; EP-A33 a EP-A35; EP-A40; EP-A42; EP-A48; EP-A50; EP-A54; EP-A55; EP-A57; EP-A60; EP-A61; EP-A63; EP-A65 a EP-A67; EP-A69 a EP-A71; EP-A73; EP-A75 e EP-A76
Gerente	PJ-77	TJ-DAS-05	GE-A1; GE-A3 a GE-A6 GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39	Gerente	PJ-77	PJ-CH-01	GE-A1; GE-A3 a GE-A6 GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39
Gerente de Cartório	PJ-77	TJ-DAS-05	GC-L1 a GC-L34	Gerente de Cartório	PJ-77	PJ-CH-01	GC-L1 a GC-L34
Escrevente	PJ-69	TJ-CAI-01	EV-L1 a EV-L34	Escrevente	PJ-69	PJ-CH-02	EV-L1 a EV-L34
Coordenador de Área	PJ-69	TJ-CAI-01	CA-A1 a CA-A10 CA-L1 a CA-L66; CA-L69 a CA-L73; CA-L78; CA-L89; CA-L91 a CA-L96	Coordenador de Área	PJ-69	PJ-CH-02	CA-A1 a CA-A10 CA-L1 a CA-L66; CA-L69 a CA-L73; CA-L78; CA-L89; CA-L91 a CA-L96
Coordenador de Serviço	PJ-61	TJ-CAI-03	CS-A1 a CS-A4; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A20; CS-A23; CS-A24; CS-L1 a CS-L8	Coordenador de Serviço	PJ-61	PJ-CH-03	CS-A1 a CS-A4; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A20; CS-A23; CS-A24; CS-L1 a CS-L8

IV.9 – Correlação dos cargos de provimento em comissão da Justiça de Primeira Instância.

Identificação do Cargo antes da transformação prevista nesta lei			Identificação do Cargo transformado com a vigência desta lei			
Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo
Diretor da Central de Mandados	PJ-77	JPI-DAS-03	Gerente da Central de Mandados	PJ-77	PJ-CH-01	GM-L1
Diretor II	PJ-77	JPI-DAS-01 e JPI-DAS-02	Gerente	PJ-77	PJ-CH-01	GE-A7 e GE-A8 GE-L43
Diretor de Juizados Especiais	PJ-77	JPI-DAS-08	Gerente dos Juizados Especiais	PJ-77	PJ-CH-01	GJ-L1
Assessor II	PJ-69	JPI-DAS-05	Assessor II	PJ-69	PJ-AS-03	AR-L1
Assessor de Juiz	PJ-51	TJ-DAS-08	Assessor de Juiz	PJ-51	PJ-AS-04	AZ-A1 a AZ-A763
Assessor Judiciário II	PJ-43	JPI-CH-AI-03	Assessor Judiciário II	PJ-43	PJ-AS-05	AU-A1 a AU-A3

Assessor Judiciário I	PJ-36	JPI-CH-AI-04	Assessor Judiciário I	PJ-36	PJ-AS-06	AC-A1 a AC-A3
Gerente de Secretaria	PJ-77	JPI-DAS-10	Gerente de Secretaria	PJ-77	PJ-CH-01	GS-L1 a GS-L1.237
Gerente de Contadoria	PJ-77	JPI-DAS-09	Gerente de Contadoria	PJ-77	PJ-CH-01	GT-L1 a GT-L320
Coordenador de Área	PJ-69	JPI-DAS-06	Coordenador de Área	PJ-69	PJ-CH-02	CA-L97 a CA-L101
Coordenador de Serviço	PJ-61	JPI-CH-AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-61	PJ-CH-03	CS-L14 a CS-L16
Coordenador de Setor	PJ-43	JPI-CH-AI-05	Coordenador de Setor	PJ-43	PJ-CH-04	CT-L1 a CT-L10
Comissário de Menores Coordenador IV	PJ-42	JPI-DAS-07	Comissário da Infância e da Juventude Coordenador	PJ-42	PJ-CH-05	CI-L1

IV.10 – Correlação das funções de confiança dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância.

Identificação da função de confiança antes da transformação prevista nesta lei			Identificação da função de confiança transformada com a vigência desta lei			
Denominação da Função de Confiança	Padrão de Vencimento	Código da Função	Denominação da Função de Confiança	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código das Funções
Função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito	PJ-01	FCA-01	Função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito	PJ-01	PJ-FC	FC-L1 a FC-L365
Função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito	PJ-01	FCA-01	Função de confiança de assessoramento da Direção do Foro	PJ-01	PJ-FC	FD-L1 a FD-L150

ANEXO V

(a que se refere o art. 37 da Lei nº , de de de 2019)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SEREM EXTINTOS OU TRANSFORMADOS COM A VACÂNCIA

V.1 – Cargos de Provimento em Comissão a serem extintos com a vacância.

Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos		Identificação	
		Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado	Código do Grupo	Código do Cargo
Coordenador de Serviço	PJ-61		3	PJ-CH-03	CS-L14 a CS-L16
		1			CS-A20
Assessor Judiciário II	PJ-43	3		PJ-AS-05	AU-A1 a AU-A3
Assessor Judiciário I	PJ-36	3		PJ-AS-06	AC-A1 a AC-A3
Comissário de Menores Coordenador III	PJ-34		2	PJ-CH-06	CC-L1 a CC-L2

V.2 – Cargos de Provimento em Comissão a serem transformados com a vacância:

Identificação do Cargo antes da Vacância					Identificação do Cargo transformado com a Vacância				
Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Nº de Cargos	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	Código do Grupo	Código do Cargo
Assessor Especial II	PJ-85	PJ-DS-01	1	ES-L2	Assessor Técnico II	PJ-77	1	PJ-AS-02	AT-L17
Assistente Técnico	PJ-43	PJ-AI-02	15	TE-A1 a TE-A15	Assessor de Juiz	PJ-51	5	PJ-AS-04	AZ-A764 a AZ-A768
Assistente Especializado	PJ-29	PJ-AI-03	34	EP-A1 a EP-A3; EP-A9; EP-A10; EP-A12; EP-A17; EP-A19; EP-A21; EP-A23; EP-A24; EP-A29; EP-A33 a EP-A35; EP-A40; EP-A42; EP-A48; EP-A50; EP-A54; EP-A55; EP-A57; EP-A60; EP-A61; EP-A63; EP-A65 a EP-A67; EP-A69 a EP-A71; EP-A73; EP-A75 e EP-A76	Assessor de Juiz	PJ-51	15	PJ-AS-04	AZ-A769 a AZ-A783



ATAS

ATA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/11/2019**Presidência dos Deputados Cristiano Silveira e João Leite**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 31/2019; Projetos de Lei nºs 1.326 a 1.330, 1.332 e 1.333/2019; Requerimentos nºs 4.163 a 4.185, 4.187 a 4.192 e 4.194/2019 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Minas e Energia, de Direitos Humanos, de Cultura e de Meio Ambiente – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Doutor Jean Freire e Virgílio Guimarães – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leninha – Marília Campos – Marquinho Lemos – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

Abertura

O presidente (deputado João Leite) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– A deputada Leninha, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Thiago Cota, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.316/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Irene Angélica Franco e Silva Leroy, chefe de gabinete da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.569/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marinésia Dias da Costa Makatsuru, presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.775/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 619/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.186/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.412/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 174/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.068/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2019

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, os seguintes arts. 23-A e 23-B:

“Art. 23-A – A indenização de prejuízo causado à Fazenda Pública Estadual não poderá ser exigida quando:

I – se tratar de acidente de trânsito envolvendo agentes de segurança pública do Estado empenhados em ocorrência policial ou em virtude desta;

II – se tratar de outras operações de natureza policial.

Art. 23-B – O Estado poderá exigir diretamente do suspeito da prática de crime ou contravenção penal, em caso de tentativa de fuga ou de evasão sem permissão do local do fato, o ressarcimento pelo prejuízo decorrente da ação policial a que se refere o art. 23-A, observado o disposto no art. 5º, inciso XLV, da Constituição da República”.

Art. 2º – Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2019.

Deputado Bruno Engler (PSL)

Justificação: Para suprir a lacuna do Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969) quanto à indenização de prejuízo causado à Fazenda Pública Estadual em razão de operações policiais em defesa da ordem e da segurança pública, propõe-se que sejam acrescentados o art. 23-A e o art. 23-B à referida lei complementar. Na verdade, em situações de acidente de trânsito envolvendo agentes de segurança pública do Estado empenhados em ocorrência policial, ou em virtude desta, ou em outras outras operações de natureza policial, essa indenização não deve ser suportada pelo agente de segurança pública que atuou durante o exercício de sua função no combate à criminalidade. Tendo em vista o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.326/2019

Institui o Feriado Estadual rememorando a morte do líder negro Zumbi dos Palmares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, como Feriado Estadual.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2019.

Deputado Betão, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O dia 20 de novembro representa uma importante data, especialmente para 52% da população brasileira, que é representada por negros e pardos.

Em Minas Gerais, onde há fortes raízes da cultura negra, tendo em vista nosso passado escravocrata e proletariado, já contamos com o dia da Consciência Negra no calendário oficial, comemorado no mesmo dia 20 de novembro, estabelecido pela lei 11990/95.

Entretanto, em 1.046 cidades brasileiras, entre elas várias da mineiras, o dia 20 de novembro é considerado feriado municipal, justamente para rememorarmos a morte do principal líder negro Zumbi dos Palmares.

Zumbi foi um dos principais líderes do Quilombo do Palmares, em Alagoas, área usada pelos escravos para fugir do domínio dos senhores de engenho.

As primeiras referências à Palmares são de 1580, na região da Serra da Barriga, onde fica hoje o Parque Memorial Quilombo dos Palmares. Há estimativas de que o quilombo resistiu mais de 100 anos.

O líder do Quilombo dos Palmares, no final do século XV, era Ganga Zumba, tio de Zumbi.

Em 1678, o governador da Capitania de Pernambuco ofereceu um acordo de paz a Ganga Zumba, que aceitou, mas nem todos concordaram.

Aconteceu, então, uma rebelião, onde por Zumbi liderou o grupo rebelde por 15 anos.

Foram necessárias 18 expedições do governo português, liderados por bandeirantes, para erradicar Palmares.

Zumbi adotou uma estratégia de defesa baseada em táticas de guerrilha. Os bandeirantes descobriram, através de um delator, o esconderijo do líder.

E em 20 de novembro de 1695, eles mataram Zumbi em uma emboscada. Sem outra liderança, Palmares sobreviveu até 1710, quando se desfez. Desde 1995, Zumbi faz parte do panteão de Heróis da Pátria.

Hoje, os quilombolas, nome dado aos descendentes dos moradores dos antigos quilombos, são reconhecidos e suas áreas são demarcadas, a fim de protegê-los, contribuindo para a manutenção das tradições e a ancestralidade da cultura negra. Por esta razão, contamos com a aprovação dos nobres deputados para esta importante proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.327/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Alguém Ajudando Alguém, com sede no Município de Coromandel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Alguém Ajudando Alguém, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2019.

Deputado Léo Portela, Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1328/2019

Declara de utilidade pública o Instituto Eixo Cultural – IEC –, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Instituto Eixo Cultural – IEC –, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2019.

Deputado Braulio Braz

Justificação: O Instituto Eixo Cultural – IEC, com sede no município de Governador Valadares, é uma entidade de assistência social, filantrópica, que tem por objetivo promover a cultura, manter as tradições folclóricas, preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural. Dos serviços oferecidos estão a realização de eventos culturais, que trabalham temas como música, dança, teatro, culinária e, além disso, são ministrados cursos que ajudam a promover geração de renda. A instituição adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, auto-suficiência, eficiência e transparência, em todas as suas ações.

Sua diretoria é constituída por membros de reconhecida idoneidade moral, que, inclusive, não recebem remuneração pelo exercício de suas funções, não distribuem lucros, vantagens ou bonificações. Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de tornar a instituição utilidade pública de nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.329/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaboticatubas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaboticatubas, o imóvel localizado à Rua Cônego Acácio, 299 – Centro do Distrito de São José do Almeida, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados e registro sob nº 13.634 – folhas 57 – livro 3-T de 07 de novembro de 1947 no Serviço Registral de Imóveis “Antonio Roberto de Almeida” – Comarca de Santa Luzia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a administração pública direta municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2019.

Deputada Ione Pinheiro

Justificação: Esta proposição tem como escopo a doação, ao Município de Jaboticatubas, do imóvel situado à Rua Cônego Acácio, 299 – Centro do Distrito de São José do Almeida, onde funcionava antigas instalações da Escola Estadual Dr Eduardo Góes Filho.

Atualmente, o imóvel está cedido ao Município onde funciona a Secretaria de Administração Regional, com atendimentos diversos de educação, saúde, fazenda e outros assuntos da administração pública.

A administração municipal dará continuidade aos atendimentos efetuando melhorias no referido imóvel.

Diante da necessidade de continuidade dos atendimentos e das melhorias que são necessárias ao imóvel, a doação será de grande benefício a administração e à população, portanto, solicitamos aos nobres colegas, a aprovação do referido projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1330/2019

Autoriza a criação das “Farmácias Vivas” pelo Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo poderá criar as “Farmácias Vivas” no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Para efeito do disposto no *caput*, serão consideradas farmácias vivas àquelas que realizam as etapas de cultivo, coleta, processamento, armazenamento, preparação, dispensação de produtos magistrais e oficinais, de plantas medicinais e fitoterápicos, visando a garantia de qualidade, segurança, efetividade e promoção do seu uso seguro e racional.

§ 2º – Deverá a preparação oficial ser realizada na farmácia viva, cuja fórmula esteja inscrita no Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira ou em outros reconhecidos pela Anvisa.

§ 3º – Entende-se por fitoterápicos àqueles obtidos de plantas medicinais ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa.

Art. 2º – O Governo poderá promover cursos, palestras educativas, informativos, cartilhas e visitas domiciliares para informar sobre as farmácias vivas.

Art. 3º – Na seleção das espécies medicinais deverá ser observada a cultura popular, a validação científica e a adaptação do cultivo à região.

Art. 4º – As farmácias vivas deverão estar de acordo com o que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa em suas resoluções e alterações.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2019.

Deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-Vice-Presidente (PSDB).

Justificação: O termo farmácia viva refere-se a um conjunto de plantas medicinais que são indicadas para o tratamento das doenças, resgatando o conhecimento popular embasado nos conhecimentos científicos, colaborando com a inclusão social e resgate de saberes populares e tradicionais.

Proporcionando maior vínculo e autonomia do paciente, através de orientação profissional. Consequentemente menor demanda de serviços de saúde e diminuição do uso de medicamentos.

Trazendo inúmeros benefícios sociais, clínicos e econômicos para os usuários, como ampliação das opções terapêuticas, consciência ambiental, uso sustentável, fortalecimento da agricultura familiar, geração de emprego e renda.

A fitoterapia é uma alternativa terapêutica eficiente e viável, pois ao mesmo tempo em que reduz os custos dos medicamentos em cerca de três vezes, restabelece de forma mais suave e duradoura a saúde do paciente.

Cabe sublinhar que as disposições da proposição harmonizam-se com a disciplina nacional da matéria, contida, especialmente: (a) na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde (artigos 570 e 571); e (b) na Resolução da Diretoria Colegiada nº 18, de 3 de abril de 2013, da Anvisa.

A respeito do conceito e das finalidades das farmácias vivas, é oportuno reproduzir excertos do artigo "Farmácia da natureza: um modelo eficiente de farmácia viva", de autoria de Vinicius Bianchi Randal, Maria Behrens e Ana Maria Soares Pereira, publicado em 2016 na revista Fitos, editada pelo Núcleo de Gestão em Biodiversidade e Saúde (NGBS) do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz):

O projeto Farmácia Viva, implantado pelo Prof. Francisco Matos e sua equipe no Ceará, tornou-se um programa de medicina social, com o objetivo de oferecer assistência farmacêutica fitoterápica a entidades públicas e comunidades regionais interessadas em utilizar plantas medicinais como recurso terapêutico sem fins lucrativos; estudar cientificamente as plantas medicinais, desde a fase de cultivo das espécies até a produção dos fitoterápicos, e distribuir os produtos obtidos a partir das espécies selecionadas.

Neste contexto, as Farmácias Vivas podem ser classificadas de acordo com a distinção dos serviços prestados à população. Algumas trabalham especificamente com a manipulação de chás, e outras, além da manipulação, distribuem mudas e preparados farmacotécnicos como pomadas, xaropes e cápsulas. Destacam-se, como vantagens deste programa, o estímulo ao desenvolvimento

da produção local e a produção de plantas em baixa escala, o que permite garantir um maior controle sobre as variáveis que podem surgir em relação às plantas, permitindo assegurar a qualidade das espécies cultivadas (MATOS, 1994 e 1998).

Diante do exposto, a Farmácia Viva apresenta-se como peça-chave de um modelo nacional que abrange sustentabilidade ambiental e socioeconômica, contribuindo para a conservação de espécies vegetais e para a preservação e valorização do conhecimento tradicional e popular sobre o uso de plantas medicinais. Além disso, contribui com a Saúde Pública, uma vez que disponibiliza fitoterápicos à população, promove a formação e qualificação de profissionais envolvidos na cadeia de produção desses medicamentos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.332/2019

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais parte do imóvel com área de 23.806m² (vinte e três mil e oitocentos e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado em Morro Redondo, no Município de Araçuaí, e registrado sob o nº 18.358, a fls. 50 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implantação de unidade do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: A implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiro no município de Araçuaí possibilitará atendimento a diversas cidades localizadas no Médio Jequitinhonha e sobre tudo garantirá o atendimento emergencial mais ágil na BR 116 e na BR 367.

O Vale Jequitinhonha anualmente sofre com a escassez das chuvas. Entretanto, o excesso, em virtude das precipitações concentradas em períodos curtos também causam problemas. Os efeitos adversos relacionados a esse fenômeno, as inundações, muitas vezes, ocorrem associadas a tempestades e vendavais, desencadeando outros eventos, que potencializam o efeito destruidor.

Com a criação de uma unidade do Corpo de Bombeiros em Araçuaí o Governo do Estado trabalhará na expectativa de deixar o cidadão mais seguro em relação às ações de combate à seca e às ações nos períodos de chuva intensa com possíveis alagamentos, quedas de árvores, deslizamentos, descargas atmosféricas (raios), entre outros. No entanto, o Município de Araçuaí não conta com o imóvel para sediar tal unidade.

O DEER dispõe da área necessária e mais adequada para tal ato.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.333/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabará o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sabará o imóvel com área de 7.920m² (sete mil e novecentos e vinte metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Amália, 258, bairro Nova Vista, no Município de Sabará, e registrado sob o nº 6.195, a fls. 298 do Livro 2-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de equipamento público.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2019.

Deputado Gustavo Valadares, Líder do Bloco Sou Minas Gerais (PSDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.163/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a suspensão da Resolução SES nº 6.693, de 29 de março de 2019, que divulga o regulamento técnico de boas práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes no âmbito do Estado, até a efetivação da necessária revisão de seu art. 16, para atendimento da previsão legal de responsabilidade técnica do médico-veterinário para as atividades reguladas pela referida resolução, de modo a garantir a segurança e a qualidade das carnes e seus derivados consumidos pela população do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.164/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Uniodonto de Poços de Caldas pelos 20 anos de sua fundação.

Nº 4.165/2019, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pr. Jurandir Ribeiro Santos por seu 66º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.166/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que seja instalada uma unidade do CBMMG no Município de Igarapé, onde se encontram sediadas inúmeras empresas do ramo metalúrgico, de prospecção de minérios metalúrgicos e processamento de plásticos e resíduos, além de áreas de preservação permanente e do centro de abastecimento hídrico do Sistema Copasa, todos anualmente ameaçados pelas queimadas, considerando-se ainda o teor do Ofício nº 330/2019, encaminhado pelos vereadores da Câmara Municipal de Igarapé, segundo o qual a unidade do Corpo de Bombeiros Militar mais próxima ao Município fica a 20 km de distância, o que torna a cidade vulnerável aos riscos iminentes das queimadas.

Nº 4.167/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à convocação dos candidatos excedentes do concurso interno CFS, ano 2019, como forma de reconhecimento dos resultados alcançados pela tropa, não obstante trabalharem em número reduzido de efetivo.

Nº 4.168/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para a imediata alteração do Decreto nº 46.109, de 2012, com vistas à

prorrogação do prazo máximo de vigência da permissão de uso de moradias funcionais do programa Lares Geraes, considerando-se que os profissionais da segurança pública que as utilizam são servidores ameaçados em razão de exercer suas funções de combate à criminalidade ou que residem em local de risco, que passaram pela sindicância interna de cada instituição de origem para que essa situação de risco fosse comprovada e, por conseguinte, foram penalizados no convívio social, já que tiveram que fazer mudanças na rotina familiar, como matricular os filhos em outras escolas e modificar os deslocamentos para o trabalho, causando transtornos para toda a família.

Nº 4.169/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o plantão de atendimento 190 do Município de Paraisópolis volte a ser operado na 264ª Cia PM, uma vez que a centralização do atendimento no 56º BPM tem gerado atrasos ou mesmo ausência de resposta à população, considerando-se o teor do Ofício nº 50/2019, encaminhado pelo vereador Cabo Éverton de Assis Ferreira, em que ressalta que o 56º BPM, sediado em Itajubá, possui poucos operadores para atender a todas as demandas das 14 cidades da região.

Nº 4.170/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a instalação de um Posto de Perícia Integrada – PPI – no Município de Lavras.

Nº 4.171/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a Portaria nº 1.911/2019, especificamente quanto ao procedimento para vistoria de identificação veicular, uma vez que foram encaminhadas diversas mensagens à comissão noticiando suposto tratamento diferenciado entre despachantes e concessionárias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.172/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a situação de conservação do acervo de documentos relativos à regularização fundiária do extinto Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.173/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que sejam reavaliadas as análises das prestações de contas dos municípios prejudicados pela não realização de repasses constitucionais pelo Estado.

Nº 4.174/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que seja cumprido o convênio celebrado com o Município de São Sebastião do Maranhão com vistas à construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE –local. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.175/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Uberlândia e ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae – pedido de providências para que sejam viabilizados os serviços públicos de água e de esgoto nos Bairros Glória, Santa Clara, Fidel Castro, Morada Nova e demais ocupações no município. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.176/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja acelerada a implantação da rede de energia elétrica no Bairro Glória, em Uberlândia. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 4.177/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para sejam suspensos os processos de reintegração de posse em que o autor da ação seja o próprio Estado, até que sejam negociadas e estudadas as regularizações fundiárias dos imóveis.

Nº 4.178/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências para que seja cumprido o acordo de regularização fundiária firmado com os moradores da Ocupação Santa Clara, no Município de Uberlândia, protocolizado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Nº 4.179/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências com vistas a que seja realizada reunião com as lideranças das ocupações do Município de Uberlândia para que sejam apresentadas as demandas das comunidades no que se refere à regularização fundiária na cidade.

Nº 4.180/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências para que sejam cumpridos os acordos firmados no âmbito da Mesa de Diálogo com o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST – acerca da ocupação Fidel Castro, em Uberlândia.

Nº 4.181/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências para que seja realizado projeto de regularização fundiária na região da Ocupação Izidora, em Belo Horizonte.

Nº 4.182/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para implantação de centro socioeducativo no Município de Itajubá, tendo em vista que há terreno já doado no município para essa finalidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.183/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Anatel pedido de providências para que as operadoras de telefonia celular disponibilizem sinal de telefonia na zona rural de Itajubá e municípios vizinhos, nas regiões em que for detectada a ausência desse sinal. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.184/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado às prefeituras de todos os municípios do Estado pedido de providências para que seja informado aos sindicatos rurais de sua região que eles podem e devem acionar o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar – para a disponibilização de cursos aos seus sindicalizados.

Nº 4.185/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio aos irmãos Adrienne Siqueira da Silva e Natan Siqueira da Silva pelas manifestações racistas proferidas contra um segurança do Mineirão, em 10/11/2019, durante o jogo Atlético e Cruzeiro, pela 32ª rodada do Campeonato Brasileiro.

Nº 4.187/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja incluída, em caráter de urgência, a situação das comunidades Monte Sinai e Jardim Vitoria, no Município de Betim, na Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, haja vista serem objeto de ações judiciais de reintegração de posse, inclusive já com concessões de decisão em caráter liminar.

Nº 4.188/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que seja realizada a manutenção corretiva e preventiva da Rodovia MG-496, que liga Pirapora a Corinto, passando por Várzea da Palma e Lassance.

Nº 4.189/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que seja incluída a resolução dos problemas de segurança viária existentes nas Rodovias MGC-120 e MG-129 nos estudos de viabilidade para a privatização da BR-381, no trecho entre os Municípios de Itabira e Nova Era.

Nº 4.190/2019, da Comissão de Transporte, em que requer sejam encaminhados ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária, para que seja realizado estudo de viabilidade para a realização de melhorias de segurança viária nas Rodovias MGC-120 e MG-129, no trecho entre Itabira e Nova Era, tais como a implantação de acostamentos, radares, estacionamentos para caminhões e postos de vigilância para a Polícia Militar Rodoviária.

Nº 4.191/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado às secretarias municipais de saúde dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão (Brumadinho, Cachoeira da Prata, Curvelo, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Juatuba, Mário Campos, Papagaios, Paraopeba e São José da Varginha), à Secretaria de Estado de Saúde e ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam realizados estudos e controle da saúde física e psíquica das populações atingidas pelo referido rompimento, ao longo dos próximos dez anos, no mínimo, inclusive com controle comparativo com populações não atingidas e considerando-se todos os contaminantes contidos na lama de rejeitos, bem como a possibilidade de contaminação via ingestão, inalação e absorção dérmica. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.192/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Presidência do Senado Federal pedido de providências com vistas à aprovação do Projeto de Lei nº 2.788/2019, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências.

REQUERIMENTO

– O Requerimento nº 4.194/2019, do deputado Mauro Tramonte, foi publicado na edição anterior.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Minas e Energia, de Direitos Humanos, de Cultura e de Meio Ambiente.

Oradores Inscritos

– O deputado Doutor Jean Freire profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Virgílio Guimarães.

– O deputado Virgílio Guimarães profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 13/2019, do deputado Noraldino Júnior, ao Projeto de Lei nº 3.418/2016, dos deputados Noraldino Júnior e Fred Costa e da deputada Ione Pinheiro, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2019.

Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 4.164/2019, da Comissão de Saúde, 4.166 a 4.170/2019, da Comissão de Segurança Pública, 4.173 e 4.177 a 4.181/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, 4.184/2019, da Comissão de Agropecuária, 4.185, 4.187 e 4.192/2019, da

Comissão de Direitos Humanos, e 4.188 a 4.190/2019, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Minas e Energia, de Direitos Humanos, de Cultura e de Meio Ambiente, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Questão de Ordem

O deputado Cleitinho Azevedo – Boa tarde, Sr. Presidente! Boa tarde a todos os deputados e deputadas, servidores desta Casa, população presente! Vou ser breve no meu discurso, hoje, aqui, pegando o rastro da fala do nosso deputado Carlos Pimenta, que falou aqui, ontem, sobre essa aberração que aconteceu no Congresso. Eu queria chamar a atenção do Congresso, dos deputados federais: com tantas proposições, com tantas ideias boas para vocês colocarem em prática, o Brasil precisando de uma reforma tributária, de uma reforma política... E quero alertar a população brasileira que isso aqui é uma aberração. Isso aqui já deveria estar sobrestado, já deveriam ter dado vistas, levado para o quinto dos infernos, porque esse projeto tinha que estar é no quinto dos infernos. Não dá para entender. Quero deixar uma coisa bem clara: uma coisa que eu não sou é preconceituoso. Quem me conhece sabe disso, que não tenho preconceito nenhum. Eu sigo a *Bíblia*: “Amar o próximo como a ti mesmo”, mas existem certas coisas que não dá. Veja esse projeto que é do deputado Orlando Silva: “Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI”. Olhem o parágrafo. São dois parágrafos: “Art. 2º – São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade...” Quer dizer, independentemente de sangue. O que esse lixo desse projeto quer dizer? Esse projeto quer dizer que, se pai quiser, com a filha pode se casar; se a mãe quiser casar com a filha, pode casar; se irmão quiser casar com irmão, pode casar. Onde vamos parar com isso aqui? Então, Orlando Silva, você casa com sua filha, seu canalha? Orlando Silva, você casa com seu irmão, seu canalha? Tanta coisa para propormos neste Brasil, com tanta coisa séria que precisa ser feita, você vem propor um projeto de lixo desse aqui? Vocês dão sorte demais de estarem no Congresso. Vocês dão sorte demais. Eu estou aqui na Assembleia. Estou aqui usando a minha representatividade a favor... Podem dizer que isso não é competência minha, porque sou deputado estadual. Isso é competência minha, sim. Deputado tem três atribuições: legislar, fiscalizar e representar. É o que eu estou usando aqui: usando a minha representatividade. Esse vídeo aqui pode repercutir no Brasil inteiro, chegar ao Congresso e o Congresso tomar vergonha na cara. Tudo tem limite. Irmão com irmão casar? Pai com filho casar? Mãe com filho casar? Orlando, lhe pergunto novamente, você casa com a sua filha, seu canalha? Então, tem coisas que tem limites neste país aqui. Chega! Com tanta coisa séria! Tanta coisa séria que precisa passar no Congresso e não consegue passar, mas isso aqui ainda se debate lá. Isso aqui ainda está passando na Comissão de Direitos Humanos. Estão querendo debater. Então, existe limite. Sabe, eu como deputado estadual, se um projeto desse passar – e abrange o Brasil inteiro –, vai acontecer aqui em Minas Gerais também. Então, estou usando a minha representatividade a favor da população. Tome vergonha na cara, Congresso. Vamos propor coisas boas. Vamos propor coisas para melhorar o país. Isso aqui não melhora nada o país não. Tome vergonha na cara. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/11/2019

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Jean Freire, André Quintão, Gustavo Valadares, Sávio Souza Cruz e Marquinho Lemos (substituindo o deputado André Quintão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a apreciar as Propostas de Ação Legislativa – PLEs – decorrentes da discussão do processo do PPAG – 2020/2023. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A presidência faz retirar da pauta as Propostas de Ação Legislativas nºs 5, 11, 21, 27, 29, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 50, 51, 54, 55, 56, 68 e 69/2019, por terem sido apreciadas em reunião anterior. Após discussão e votação simbólica são aprovadas, em turno único, cada uma por sua vez, por unanimidade, todas com parecer pela aprovação, sob a relatoria do deputado Doutor Jean Freire, as Propostas de Ação Legislativa nºs 1, 2, 3 e 6/2019, na forma de requerimentos, 4/2019, na forma de emendas aos Projetos de Lei nº 1.166/2019 e de requerimentos, 7, 8 e 9/2019, na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 1.166 e 1.167/2019 e de requerimentos, 10/2019, na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 1.167/2019, e 12/2019, na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019; sob a relatoria do Deputado Sávio Souza Cruz, todas com parecer pela aprovação, as Propostas de Ação Legislativa nºs 13, 15, 16, 17, 20, 60 e 62/2019, na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 1.166 e 1.167/2019 e de requerimentos, 14, 19, 37, 52, 59, 61, 66, 67 e 68 / 2019, na forma de requerimentos, 18, 53, 63, 64 e 65/2019, na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 1.167/2019 e de requerimentos, 22, 47 e 49/2019, na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019 e de requerimentos, 45/2019, na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 1.165, 1.166 e 1.167/2019 e de requerimentos, 57/2019, na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 1.166/2019, e 58/2019, na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.167/2019; sob a relatoria do deputado Marquinhos Lemos, todas com parecer pela aprovação, as Propostas de Ação Legislativa nºs 23, 26 e 28/2019, na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 1.166 e 1.167/2019 e de requerimentos, 24/2019, na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019, 25, 32, 33 e 37/2019, na forma de requerimentos, 30/2019, na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019 e de requerimentos, e 31/2019, na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 1.165 e 1.166/2019 e de requerimentos. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.611/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam encaminhadas ao diretor-presidente da Aperam Inox S.A. as notas taquigráficas da 23ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater a titularização de terras devolutas nos Municípios de Capelinha, Minas Novas e Turmalina, bem como o *link* para o documentário “Por trás da cortina verde” – <https://www.youtube.com/watch?v=jrcHp2QYuCl> –, que apresenta a dura realidade enfrentada pelas comunidades camponesas da região do Alto Vale do Jequitinhonha, diante da degradação socioambiental provocada pela implantação da monocultura do eucalipto desde a década de 1970;

nº 5.612/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam encaminhadas à Câmaras dos Deputados de Luxemburgo, onde tem sede a empresa Aperam Inox S.A., as notas taquigráficas da 23ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater a titularização de terras devolutas nos Municípios de Capelinha, Minas Novas e Turmalina, para conhecimento e providências cabíveis;

nº 5.613/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada visita às comunidades afetadas pela Ação Discriminatória 0005093-91.2006.4.01.3807, nos Municípios de Capelinha, Minas Novas, Turmalina, Veredinha e Itamarandiba;

nº 5.614/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam encaminhados ao Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos – ONU-Habitat – as notas taquigráficas da 23ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater a titularização de terras devolutas nos Municípios de Capelinha, Minas Novas e Turmalina;

nº 5.615/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para o georreferenciamento e a identificação de terras devolutas, de forma a possibilitar a destinação, às comunidades tradicionais, das terras por elas ocupadas;

nº 5.616/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam encaminhadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região as notas taquigráficas da 23ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater a titularização de terras devolutas nos Municípios de Capelinha, Minas Novas e Turmalina;

nº 5.617/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para solicitação das certidões cinquentenárias das matrículas imobiliárias de titularidade da Aperam S.A. e seus antecessores desde os anos 1970, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba, a fim de que seja feita avaliação da legalidade da titulação e aquisição dessas terras;

nº 5.618/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública da União – DPU – em Belo Horizonte pedido de providências para que se peticione na Ação Discriminatória nº 0005093-91.2006.4.01.3807, a fim de incluir, no polo ativo, representantes das comunidades tradicionais camponesas afetadas, com vistas a que sejam realizadas audiências públicas nos municípios em que está situado o imóvel cujo título de propriedade se busca desconstituir;

nº 5.619/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre benefícios fiscais concedidos à empresa Aperam Inox América do Sul S.A.;

nº 5.620/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências com vistas à fiscalização quanto ao uso de água para resfriamento de fornos na produção de carvão, na região situada entre os Municípios de Capelinha, Minas Novas, Turmalina, Veredinha e Itamarandiba, bem como quanto à grande emissão de fumaça decorrente dessa atividade;

nº 5.621/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o ocorrido no Rio Araçuaí, no Município de Turmalina, em 16-10-2019, quando uma espuma branca cobriu 6 km da superfície do rio;

nº 5.622/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para aceleração do processo de investigação sobre o possível aterramento do agrotóxico Aldrin ou outras substâncias agrotóxicas no Município de Itamarandiba, em área próxima à comunidade de Mandingueiro e Vargem do Setúbal;

nº 5.623/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada visita às comunidades que tiveram os processos de titularização parados em consequência da ação civil pública decorrente da Operação Grilo, deflagrada em 2012 pela Polícia Federal e pelo Ministério Público para apuração de fraudes em legalização de terras na região, no Município de Capelinha, com vistas a ouvir as comunidades afetadas nesse município, bem como nos Municípios de Minas Novas e Turmalina;

nº 5.630/2019, do deputado Professor Cleiton e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que a revisão do marco de gestão de recursos hídricos do Estado seja discutida de forma participativa, envolvendo os comitês de bacia hidrográfica, garantida a oitiva de seus membros e dos usuários de recursos hídricos das bacias e a deliberação em fóruns adequados a cada decisão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente.

ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/11/2019

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Leninha e Andréia de Jesus e o deputado André Quintão (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Celinho Sintrocel. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Leninha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos ambientais, sociais e econômicos nos municípios que integram a Bacia do Rio Paraopeba, bem como as violações de direitos humanos das comunidades atingidas, decorrentes do rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, assessora da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, representando o secretário; Gerlaine Cristina Diniz, especialista em Políticas Públicas – Gestão Governamental – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, representando a secretária-adjunta; Carolina Morishita Mota Ferreira, defensora pública integrante do Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise da Defensoria Pública de Minas Gerais; e Joelisia Moreira Feitosa, Cláudia Regina Brandão e Sirlene Dias de Souza, membros da Comissão do Movimento dos Atingidos por Barragens; e os Srs. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, procurador da república em Minas Gerais, representando o procurador regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado; João Márcio Simões, defensor público regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União, representando o defensor público da União e secretário-geral de Articulação Institucional da Defensoria Pública da União; Joceli Jaison José Andrioli, dirigente nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens; e Thomas Edson e Jeferson Custódio, membros da Comissão do Movimento dos Atingidos por Barragens. A presidenta tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.640/2019, das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e dos deputados André Quintão e Celinho Sintrocel, em que requerem seja encaminhado ao titular da 6ª vara da Fazenda Pública e Autarquias do Tribunal de Justiça de Minas Gerais o documento entregue na 53ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/11/2019, contendo os pontos que consideram devem ser priorizados nas decisões, tratativas e acordos judiciais e extrajudiciais com a Empresa Vale S. A. em função do rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho;

nº 5.664/2019, das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e dos deputados André Quintão e Celinho Sintrocel, em que requerem seja informado ao titular da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que o Projeto de Lei nº 1.200/2015, que dispõe sobre os atingidos por barragens, se encontra em tramitação nesta Casa, tendo sido aprovado em 1º turno pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em 20 de novembro de 2019, na forma do substitutivo nº 2, e que estão sendo envidados todos os esforços, por parte dos parlamentares aqui subscritos, para sua aprovação, na melhor forma e no menor tempo possível;

nº 5.665/2019, das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e dos deputados André Quintão e Celinho Sintrocel, em que requerem seja encaminhado à Presidência do Senado Federal pedido de providências para que sejam envidados esforços para a aprovação do Projeto de Lei nº 2.788/2019, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências;

nº 5.666/2019, das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e dos deputados André Quintão e Celinho Sintrocel, em que requerem seja encaminhado às secretarias municipais de saúde dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão (Brumadinho, Cachoeira da Prata, Curvelo, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Juatuba, Mário Campos, Papagaios, Paraopeba e São José da Varginha), à Secretaria de Estado de Saúde e ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam realizados estudos e controle da saúde física e psíquica das populações atingidas pelo referido rompimento ao longo dos próximos dez anos, no mínimo, inclusive com controle comparativo com populações não atingidas e considerando-se todos os contaminantes contidos na lama de rejeitos, bem como a possibilidade de contaminação via ingestão, inalação e absorção dérmica.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.

Leninha, presidenta – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/11/2019

Às 14h7min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação do BDL) e os deputados Mauro Tramonte e Professor Irineu. Havendo número regimental, a presidente, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e a, em audiência de convidados, debater a vida útil do Reservatório de Vargem das Flores, localizado entre os Municípios de Contagem e Betim, e o desmatamento em seu entorno. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Cristina Maria de Oliveira, representante da SOS Vargem das Flores; e os Srs. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, secretário-executivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD –, representando o secretário; Gustavo Batista de Medeiros, diretor de Planejamento da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, representando a diretora-geral; Ronner Gontijo, presidente da Associação dos Protetores, Usuários e Amigos da Represa Várzea das Flores – Apua Várzea das Flores; Rubens Antônio Campos, Daniel do Irineu e Alexander Chiodi Maia, vereadores da Câmara Municipal de Contagem. A presidente, autora de um dos requerimentos que deram origem ao debate, tece suas considerações iniciais e passa a palavra ao deputado Professor Irineu, para que o faça. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente – Gustavo Santana – Osvaldo Lopes.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/11/2019

Às 18h10min, comparece no Centro de Referência da Pessoa Idosa de Sarzedo, o deputado João Leite, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual considera aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a possível extensão de ramais ferroviários de passageiros para atender essa cidade e outras do seu entorno. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Vânia Silveira de Pádua Cardoso, superintendente de Transporte Ferroviários do Estado de Minas Gerais, e Tathiane Miranda, especialista em Relações Institucionais da MRS, representando o diretor de Relações Institucionais da MRS Logística S.A., e o Srs. Marcelo Pinheiro do Amaral, prefeito municipal de Sarzedo, Paulo Antônio Ribeiro Gomes, presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, Charliston Marques Moreira, gerente de Planejamento da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, José Augusto de Oliveira, presidente da Associação Trem Bão de Minas, Antônio Augusto Moreira de Faria, conselheiro da ONG Trem, e Marcos Antônio de Almeida, vereador de Sarzedo. A presidência, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

João Leite, presidente – Gustavo Mitre – Sávio Souza Cruz.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/11/2019

Às 19h15min, comparece na Câmara Municipal de Itabira o deputado Léo Portela, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leo Portela, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as diversas modificações, problemas e intervenções na Rodovia MGC-120. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Neide Gonçalves Andrade, chefe do Núcleo Administrativo e de Fiscalização da Regional de Itabira do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, representando o Sr. Alexandre Correia Galvão, engenheiro regional da 12ª Coordenadoria Regional do DEER-MG – Itabira; e os Srs. Heraldo Noronha Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Itabira, Ronaldo Lott Pires, secretário Municipal de Obras, Transporte e Trânsito de Itabira, representando o Sr. Ronaldo Lage Magalhães, prefeito Municipal de Itabira, André Viana Madeira, vereador da Câmara Municipal de Itabira, e 2º-Ten. PM Wellington Ribeiro Caldeira, 1º Comandante do Grupamento da Polícia Militar Rodoviária. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Léo Portela, presidente – Cleitinho Azevedo – Leninha.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/11/2019

Às 16h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Professor Irineu, Gustavo Mitre, Mauro Tramonte e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Alencar da Silveira Jr. e Cristiano Silveira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Irineu, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos do Carnaval no turismo em Belo Horizonte e no Estado, bem como debater a necessidade de fortalecimento da tradição dos carnavais de rua mineiros. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Nayara Garófalo, presidente do Bloco Afro Angola Janga; e Marina Pacheco Simião, subsecretária de Turismo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, representando o secretário; e os Srs. George Souza Cardoso, presidente da Liga Belorizontina de Blocos de Rua; Gleison Emerson dos Santos, presidente do Bloco Escola Batucarte; Kerison Lopes, presidente da Liga Santa dos Blocos de Rua de Santa Tereza; Roberto Luciano Fortes Fagundes, presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Turismo e Eventos de Belo Horizonte da Federação de Convention & Visitors Bureau do Estado de Minas Gerais – FC&VB; Márcio Eustáquio Antunes de Souza, presidente da Liga das Escolas de Samba de Minas Gerais; José Natividade Oliveira Paes Filhos, vice-presidente do Sindicato dos Músicos de Minas Gerais; e o deputado federal Reginaldo Lopes. A presidência concede a palavra aos deputados Cristiano Silveira e Mauro Tramonte, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.679/2019, dos deputados Professor Irineu, Gustavo Mitre, Mauro Tramonte e Cristiano Silveira, em que requerem sejam encaminhadas à Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária que teve por finalidade debater os impactos do Carnaval no turismo em Belo Horizonte e no Estado, bem como debater a necessidade de fortalecimento da tradição dos carnavais de rua mineiros;

nº 5.680/2019, dos deputados Professor Irineu, Cristiano Silveira, Mauro Tramonte e Gustavo Mitre, em que requerem sejam encaminhadas à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Belotur – as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, que teve por finalidade debater os impactos do Carnaval no turismo em Belo Horizonte e no Estado, bem como debater a necessidade de fortalecimento da tradição dos carnavais de rua mineiros;

nº 5.681/2019, dos deputados Mauro Tramonte, Professor Irineu, Cristiano Silveira, Gustavo Mitre e Virgílio Guimarães, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que sejam priorizadas, nas ações de fomento à cultura e turismo, os carnavais do Estado, tanto em Belo Horizonte e na Região Metropolitana quanto no interior de Minas Gerais;

nº 5.682/2019, dos deputados Cristiano Silveira, Professor Irineu, Mauro Tramonte e Gustavo Mitre, em que requerem sejam encaminhadas ao Ministério do Turismo as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/11/2019, que teve por finalidade debater os impactos do Carnaval no turismo em Belo Horizonte e no Estado, bem como debater a necessidade de fortalecimento da tradição dos carnavais de rua mineiros

nº 5.683/2019, dos deputados Professor Irineu, Mauro Tramonte, Cristiano Silveira e Gustavo Mitre, em que requerem seja encaminhado ao Ministério do Turismo pedido de providências com vistas à elaboração de convênios de repasse de recursos para músicos, escolas de samba, blocos carnavalescos e prefeituras municipais, para apoio à realização de festas de Carnaval em Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

Professor Irineu, presidente – Virgílio Guimarães – Mauro Tramonte – Gustavo Mitre.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/11/2019

Às 16h5min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Marília Campos, Andréia de Jesus e Leninha, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a elevação do índice de violência contra as mulheres no Estado, em consonância com a celebração do Dia Latino-Americano e Caribenho contra a Violência à Mulher, realizada desde 1981 no dia 25 de novembro. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.668/2019, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a poesia marginal e de rua e a questão da mulher negra periférica e entregar os diplomas relativos a votos de congratulações com as poetas Nívea Thais Sabino (Nívea Sabino), Geovana Cassia de Sousa (Pieta Poeta) e Jéssica Rodrigues de Lima (Jazz);

nº 5.669/2019, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Geovana Cassia de Sousa (Piê), Nívea Thais Sabino (Nívea Sabino) e Jéssica Rodrigues de Lima (Jazz) pela grande relevância e destaque das três poetas, mulheres negras, no campo da poesia e da cultura negra e periférica.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Mirilene Muniz Barreto, membro da Direção Estadual do MST; Samantha Vilarinho Mello Alves, defensora pública, representando a defensora pública coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência; Bernadete Esperança Monteiro, coordenadora da Marcha Mundial das Mulheres; Patrícia Habkhouk, promotora de justiça coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – CaoCV; Lucimar de Lourdes Gonçalves Martins, coordenadora geral da FETRAFMG – Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – da Secretaria de Mulheres da CUT-MG; Ana Carolina Silva Vasconcelos, membro da Coordenação Estadual da Levante Popular da Juventude; Joélisia Moreira Feitosa, membro do Movimento dos Atingidos por Barragens, representando Soniamara Maranhão; Valéria Borges Ferreira, membro do Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos; e Kate Aparecida Rocha Lacerda, gerente do Centro Especializado de Atendimento à Mulher da Prefeitura de Belo Horizonte – Diretoria de Política para Mulheres da PBH. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

Andréia de Jesus, presidente – Leninha – Gustavo Santana.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/11/2019

Às 16h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Cleitinho Azevedo (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do BSMG) e Elismar Prado (substituindo a deputada Beatriz Cerqueira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a necessidade de uma solução para o atual déficit de agentes penitenciários no Estado e a superlotação dos estabelecimentos prisionais, especialmente no que tange à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público relativo ao Edital Seplag/Seds 8/2013. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Maria Aparecida Muniz Jorge, superintendente central de Política de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando o secretário; e os Srs. Adailton de Souza Rocha, presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Minas Gerais – Sindasp-MG; Ronan Rodrigues, presidente da União Mineira dos Agentes Prisionais de Minas Gerais; Fábio Márcio Piló Silva, ex-presidente da Comissão de Assuntos Carcerários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais; e Rodrigo Machado de Andrade, diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional em Minas Gerais, representando o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública. A presidência concede a palavra ao deputado Cleitinho Azevedo, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/11/2019

Às 9h32min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Betão e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Celise Laviola e Leninha e os deputados Sávio Souza Cruz, Marquinho Lemos, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Valadares, Duarte Bechir, Ulysses Gomes, Cleitinho Azevedo, Guilherme da Cunha e Professor Irineu. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a receber e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação das professoras apostiladas como diretoras aposentadas em razão da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que declarou inconstitucional a opção remuneratória que a Lei nº 21710, de 2015, conferia a elas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.751/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão, Professor Cleiton e Cleitinho Azevedo, em que requerem seja realizada visita à sede do governo do Estado para reunião com o governador, a fim de discutir o posicionamento do governo em relação à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que julgou procedente o incidente de inconstitucionalidade do § 4º do art. 23 da Lei nº 21.710, de 2015, e buscar soluções para que a remuneração dos profissionais de educação beneficiados pelo referido dispositivo não sofra qualquer prejuízo;

nº 5.752/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão, Professor Cleiton e Cleitinho Azevedo, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que mantenha o direito de opção remuneratória concedida ao servidor inativo apostilado no cargo de provimento em comissão de diretor de escola, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 21.710, de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo;

nº 5.753/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão, Professor Cleiton e Cleitinho Azevedo, em que requerem seja realizada visita ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para reunião com o presidente a fim de discutir a decisão do Órgão Especial que julgou procedente o incidente de inconstitucionalidade do § 4º do art. 23 da Lei nº 21.710, de 2015;

nº 5.754/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que apresente no prazo legal, por meio da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, os competentes embargos de declaração nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.0000.17.003425-0/004 e os recursos necessários até o Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de manter a constitucionalidade do § 4º do art. 23 da Lei nº 21.710, de 30/6/2015;

nº 5.755/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o parecer de legalidade e constitucionalidade emitido pela citada secretaria acerca do Projeto de Lei nº 1.504/2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de professor de educação básica e dá outras providências;

nº 5.756/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que se abstenha de promover qualquer retirada de direitos atualmente garantidos na legislação em vigor aos trabalhadores em educação.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG e Ana Maria Belo de Abreu, presidente da Associação de Diretores de Escolas Oficiais do Estado de Minas Geras – Adeomg; e o Sr. Valmir Peixoto Costa, procurador do Estado de Minas Gerais, representando o advogado-Geral do Estado. A presidenta e o deputado Duarte Bechir, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, a presidente passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente – Betão – Professor Cleiton.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/11/2019

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sargento Rodrigues e Ulysses Gomes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr.

Heberth Percopo Seabra, gerente de filial da Caixa Econômica Federal, publicado no *Diário do Legislativo* em 21/11/2019. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei n°s 1.010/2015, no 1º turno (Glaycon Franco), e 699/2015, no 2º turno, 5.443/2018, no 1º turno, e 908/2019, no 1º turno (Virgílio Guimarães). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei n° 1.098/2015 é retirado de pauta por deliberação da comissão a requerimento do deputado Glaycon Franco. É aprovado requerimento do deputado Sargento Rodrigues para que os Projetos de Lei n°s 1.073 e 2.519/2015 sejam apreciados em primeiro e segundo lugar, respectivamente. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Fernando Pacheco, que opina pela rejeição do Projeto de Lei n° 1.073/2015, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Hely Tarquínio. A presidência suspende a reunião. Os demais projetos constantes na pauta deixam de ser apreciados em virtude do decurso de prazo regimental da reunião.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Doorgal Andrada – Glaycon Franco – Sargento Rodrigues – Virgílio Guimarães – Fernando Pacheco.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/11/2019

Às 14h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Repórter Rafael Martins, João Vítor Xavier, Guilherme da Cunha, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sávio Souza Cruz e Osvaldo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Repórter Rafael Martins, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência comunica o recebimento do Projeto de Lei n° 1.205/2019, em 2º turno, do qual designou como relator o deputado João Vítor Xavier. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 3.864, 3.870, 3.871, 4.022, 4.024, 4.034 e 4.047/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento n° 5.643/2019, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, e dos deputados André Quintão e João Vítor Xavier, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Direitos Humanos para dar publicidade aos estudos sobre a contaminação das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraopeba, bem como a denúncias relativas a grandes empreendimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2019.

Repórter Rafael Martins, presidente – Guilherme da Cunha – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/11/2019

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência:

ofícios da Sra. Marta Alves Larcher, promotora de Justiça, coordenadora Estadual das Promotorias de Justiça e Habitação e Urbanismo, solicitando cópia das notas taquigráficas da audiência pública realizada em 5/9/2019 para fins de instrução de inquérito civil que menciona; e de vereadores da Câmara Municipal de Itamarandiba solicitando que a comissão realize audiência pública para debater a crise hídrica e outros temas que relaciona. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Paulo Roberto Pertusi, presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, publicado no *Diário do Legislativo* em 13/11/2019. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 739/2019, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Raul Belém). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.861, 3.862 e 3.863/2019. É adiada a votação do Requerimento nº 3.931/2019 a requerimento do deputado Osvaldo Lopes. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.945, 3.951, 4.010, 4.027, 4.032, 4.036, 4.041, 4.043, 4.045, 4.061, 4.067 e 4.070/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.211/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais em Alfenas pedido de providências para que seja concluído o inquérito policial que apura desde julho de 2017 a morte de um jacaré do zoológico desse município, que foi decapitado, provavelmente com machadadas;

nº 5.212/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao delegado regional da Polícia Civil de Minas Gerais em Alfenas pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do inquérito policial que está apurando, desde julho de 2017, a morte de um jacaré do zoológico de Alfenas, que foi decapitado provavelmente com machadadas;

nº 5.539/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – em Jaboticatubas pedido de providências para a apuração e investigação acerca de maus-tratos contra animais, especificamente sobre o caso de envenenamento em massa ocorrido no Município de Santana do Riacho, nas proximidades da Serra do Cipó, levando a óbito muitos animais domésticos nas mesmas condições;

nº 5.540/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – em Caratinga pedido de providências para que investigue e apure o suposto cometimento de crime de maus-tratos pela prefeitura desse município que, conforme denúncias, tem utilizado cavalos em condições degradantes para realizar a coleta de lixo da cidade onde não é possível o trânsito de caminhões, enquadrando-se no tipo pena previsto no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 22.231, de 2016;

nº 5.541/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – em Caratinga pedido de providências com vistas a apurar e instaurar inquérito policial acerca do recolhimento em massa de animais das ruas do município com destinação ao canil municipal, com indícios de maus-tratos aos animais, de acordo com a Lei nº 22.231, de 2016;

nº 5.651/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o horário da consulta pública agendada pela companhia no Município de Brumadinho em 21/11/2019, que impossibilitou a presença dos representantes da empresa na 17ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater a vida útil do Reservatório Vargem das Flores e o desmatamento no seu entorno;

nº 5.652/2019, da deputada Marília Campos e dos deputados Professor Irineu e Mauro Tramonte, em que requerem seja encaminhado à Câmara Municipal de Contagem pedido de providências para que seja sobrestada a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2019, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no município, até que sejam promovidos

estudos técnicos e debates entre o governo e a sociedade civil e entidades especializadas que englobem: diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão de espaços, respeitando-se a conservação da qualidade ambiental e observadas a Lei Orgânica do Município de Contagem e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 5.654/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente pedido de informações sobre se o Projeto de Lei Complementar nº 19/2019, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Contagem em tramitação na Câmara Municipal, está adequado e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 16.197, de 2006, que cria a Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem;

nº 5.655/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de informações consubstanciadas nos estudos elaborados sobre os impactos do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo no município sobre a Bacia Hidrográfica de Vargem das Flores;

nº 5.674/2019, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para discutir o cumprimento de contratos, as cobranças indevidas e as taxas de esgoto e de tratamento cobradas pela Copasa, bem como o ressarcimento à população das referidas cobranças, a prorrogação de concessões a municípios pequenos, que ficam paradas, com prejuízo para a população, e os critérios para uso de verbas do programa Pró-Mananciais;

nº 5.724/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – em Governador Valadares pedido de providências para a instauração de inquérito policial para apurar suposto crime de maus-tratos, ocorrido nesse município, em que um jovem de 20 anos é suspeito de ter matado uma cadela da raça *pitbull* mediante espancamento com uma barra de ferro;

nº 5.774/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja realizada audiência pública para debater o zoneamento ambiental produtivo, a revitalização da Bacias do Rio São Francisco e outros projetos ambientais atinentes à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 2 de dezembro de 2019, destinada a homenagear a Zak, empresa mineira do segmento de moda masculina, pelos 50 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 29 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 2/12/2019, às 9h30min, à Escola Estadual Sandoval Soares, em São Joaquim de Bicas, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento da unidade, tendo em vista os problemas causados após o rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Irineu, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2019, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a urgente necessidade de manutenção e duplicação da BR-262 sob responsabilidade da concessionária Triunfo Concebra.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2019.

Léo Portela, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Minas e Energia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Administração Pública, e os deputados Repórter Rafael Martins, João Vítor Xavier, Guilherme da Cunha, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Minas e Energia, para a reunião a ser realizada em 2/12/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, obter, do secretário de Estado de Planejamento e Gestão, esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 1.205/2019.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2019, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46/2019, do deputado Noraldino Júnior e outros, e 47/2019, do deputado Sargento Rodrigues e outros; do Projeto de Lei Complementar nº 30/2019, da deputada Laura Serrano; dos Projetos de Lei nºs 36/2019, do deputado João Leite, 3.102/2015, do deputado Elismar Prado, 4.604/2017, do deputado Cássio Soares, 590/2019, do deputado Gustavo Valadares, 1.146/2019 e 1.157/2019, do deputado Mauro Tramonte, 1.210/2019, do deputado Leonídio Bouças, 1.227/2019, do deputado Elismar Prado, 1.247/2019, do deputado Mauro Tramonte, e 1.288/2019, do deputado Sávio Souza Cruz; de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 337/2019, do deputado Celinho Sintrocél, 520/2019, do deputado Marquinho Lemos, 1.212/2019, do deputado Leonídio Bouças, 1.254/2019, do deputado Cássio Soares, e 1.310/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Vítor Xavier, Guilherme da Cunha, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2019, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.205/2019, do governador Romeu Zema Neto, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2019.

Repórter Rafael Martins, presidente.

**PRONUNCIAMENTOS****DISCURSOS PROFERIDOS NA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/11/2019**

O deputado Doutor Jean Freire* – Boa tarde, Sr. Presidente! Boa tarde, deputados presentes, deputadas presentes; servidores desta Casa, público que nos assiste, telespectadores da TV Assembleia!

Presidente, hoje, serei muito rápido na minha fala aqui, nesta tribuna. Como sempre falei aqui, não sou deputado que, quando muda o governo, muda de discurso. Acho que esses microfones devem ser usados para que possamos debater assuntos de interesse da população, e não para comemorar morte de um, de outro, de A, B e C. Vou falar sempre aqui: como médico, comemoro a vida. Não comemoro morte de ninguém, nem dos ditadores, nem do Pinochet, nem de quem persegue as diferenças. Não posso nunca comemorar mortes.

O assunto que venho tratar aqui, hoje, Sr. Presidente, e alguns talvez poderiam pensar: “Um deputado de oposição relatar sobre isso, agradecer por isso”. Mas acho que há momentos que devemos tirar essas questões da sigla partidária, criticar o que é errado, falar o que entendemos que está correto.

No último sábado, Sr. Presidente... O deputado Bosco está chegando agora, neste momento. Deputado que preside tão bem a Comissão de Cultura. Deputado Bosco, o assunto que me traz aqui é a cultura, nesse momento.

No último sábado, nós estivemos na Cidade de Araçuaí. A Secretaria de Cultura esteve lá com seus servidores. Fui junto com o secretário de Cultura, Marcelo Matte, e com o vice-governador, Paulo Brant. É um amante da cultura, é de raiz. A gente vê isso na família dele. Estivemos presentes, deputado Bosco, na Cidade de Araçuaí. Essa cidade, o Vale do Jequitinhonha foi escolhido para que pudessem lançar um novo jeito, digamos assim, uma nova metodologia de concorrer aos editais.

Acho que o que a Secretaria de Cultura fez, agora sob o comando do Marcelo Matte, é de muito valor. A gente tem de parabenizá-la. Não faço isso aqui dizendo: olha, sou obrigado a assumir isso. Não, eu assumo com muita felicidade, mesmo sendo um deputado de oposição, do Partido dos Trabalhadores. Assumo com muita tranquilidade que vejo com bons olhos essa nova metodologia da Secretaria de Cultura. Quero parabenizar o secretário, parabenizar o governo por essa atitude. Antigamente, deputado Cleitinho, nos editais, conforme levantamento feito, segundo o Marcelo me explicou, os recursos saíam mais para os grandes centros, para a região metropolitana. Olha, o Vale do Jequitinhonha, o Vale do Mucuri, as regiões mais pobres chegaram a não ter 1%, ao longo de muito tempo, de editais que contemplassem os grupos de teatro, de congado e pessoas físicas que fazem a cultura lá da região.

E é uma região que muito precisa. Então, a metodologia que eles colocaram agora é a de privilegiar, dar maiores condições de concorrer nos editais às regiões mais pobres, às regiões de menor IDH. Não me resta alternativa – e que bom que não me resta –, senão parabenizá-los por essa nova metodologia. Pois, não, deputado Bosco.

O deputado Bosco (em aparte)* – Deputado Jean Freire, eu gostaria aqui, de forma breve, primeiro de cumprimentá-lo não só pela fala, pelo assunto que V. Exa. traz à tribuna na tarde de hoje, mas sobretudo pela defesa incansável que V. Exa. tem praticado no dia a dia, aqui na Assembleia e também fora dela em prol do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, do Mucuri, sempre valorizando a cultura regional. Fico muito feliz ao ouvir de V. Exa. esses detalhes com relação à ação e atuação da nova Secretaria de Cultura, em especial do secretário Marcelo Matte, porque a ação e a atitude do secretário têm demonstrado realmente um comprometimento do governo do Estado, do governador Romeu Zema, com relação à nossa cultura.

Tudo aquilo que nós construímos, no mandato passado... V. Exa. participou disso, quando esteve conosco em vários fóruns regionais que realizamos na ocasião para construirmos o Plano Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais. Conseguimos construí-lo. Para mim, é um dos melhores planos estaduais de cultura de todos os estados federados. É um plano construído com a participação efetiva desta Casa, com o apoio desta Casa e com a participação de quem realmente faz cultura nos mais diferentes pontos, nas mais diferentes regiões do Estado de Minas Gerais.

Então, não tenho dúvida alguma de que, realmente, nós temos um plano estadual de cultura, que está sendo colocado em prática pelo atual governo. E, aliado a esse plano estadual de cultura, nós construímos também uma nova legislação com relação ao apoio, ao incentivo à cultura: a Lei de Incentivo à Cultura, que ficou agora mais ampla e mais democrática, permitindo que o governo, que o secretário possa realmente desenvolver as ações de forma descentralizada, porque todos os recursos – os poucos recursos – que nós tínhamos na cultura normalmente ficavam mais concentrados mesmo na região metropolitana – não que não deveria haver esse apoio, mas porque aqui nós temos grandes profissionais que sabem atuar e captar recursos.

Então, agora, com esse novo sistema de cultura, com esse novo sistema de financiamento aliado a essa visão do secretário Marcelo Matte, do nosso vice-governador e do próprio governador, está sendo possível descentralizar o fundo da cultura para que aquelas pessoas que fazem a cultura acontecer lá no interior, nas mais diferentes cidades, nas mais distantes da capital, possam ter sua valorização na cultura. Parabéns. Obrigado pela oportunidade.

O deputado Doutor Jean Freire* – Obrigado, deputado Bosco. Parabéns pelo trabalho que V. Exa. faz na comissão. Eu sou apaixonado pela cultura, desde criança; nasci nesse berço que, para mim, tem a maior expressão cultural do país: o Vale do

Jequitinhonha, e falo que nós não temos, eu não tenho que chegar aqui e falar: eu me rendo a isso, eu sou obrigado a dizer isso. Não é assim, eu falo com muita felicidade. Quando a gente fala: “Eu me rendo”, parece que é algo que estou fazendo forçado. Não. Eu acho que, as coisas boas, a gente tem que enaltecer independentemente de qual governo seja.

Então, eles não foram lá simplesmente e lançaram um edital, não foi isso; eles foram lá, lançaram o edital, mas, sobretudo, capacitaram aquelas pessoas, porque não adianta nada também você colocar maiores possibilidades para as regiões mais pobres conseguirem algo, mas não lhes mostrar o caminho das pedras, não lhes mostrar como chegar até lá. Então, na parte da tarde, houve a capacitação de vários grupos. O encontro foi bellissimo. Creio eu que o secretário de Cultura e o vice-governador saíram muito felizes da cidade de Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha, porque o nosso povo tem várias maneiras – e você já esteve lá, deputado Bosco – de se manifestar; o nosso povo não se manifesta somente pela voz; assim o faz quando é necessário, mas o nosso povo se manifesta pela arte; o nosso povo se manifesta pelas cores que veste – os congados, os quilombolas, as comunidades quilombolas; o nosso povo se manifesta pelas mãos que labutam tão bem o artesanato do Vale do Jequitinhonha, que é um dos mais conhecidos deste país – e qualificado; o nosso povo se manifesta, deputado Cleitinho, pelos tambores. Muitas vezes, ouvir o toque de tambor – um tambor do nosso mestre Antônio, lá de Minas Novas, os tambores do Quingem de Araçuaí – é uma manifestação do nosso povo, que, ao longo da história, tanto sofreu.

Então, para terminar minha fala, eu quero sinceramente tecer esses comentários e agradecer à Secretaria de Cultura, na pessoa do Marcelo Matte, nosso secretário; ao governo, na pessoa do vice-governador, que esteve lá presente e, com certeza, saiu encantado. E que nós possamos avançar mais. As coisas boas têm que avançar mais, e as coisas boas não podem se tornar uma política de um governo A, B ou C, as coisas boas têm que se tornar uma política de Estado, não é? Se derem certo e se realmente levarem mais recursos para as regiões que mais precisam, presidente, têm que avançar, têm que procurar meios para avançar mais. Eu costumo dizer sempre que nós não devemos tratar as pessoas de maneira igual, nós temos que tratar as diferenças das pessoas, nós temos que tratar os diferentes de maneiras diferentes, e nada melhor do que criar metodologias para colocar mais recursos onde mais se precisa.

Então, fica aqui o meu agradecimento, em nome de todo o povo do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri que lá também esteve presente. O nosso muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Cleitinho Azevedo – Boa tarde, Sr. Presidente! Boa tarde, deputadas e deputados! Boa tarde, servidores desta Casa, população presente, você que está nos assistindo pela TV Assembleia, uma boa tarde!

Vou colocar um áudio. Vou tentar, vou ver se vai sair legal, para que a população mineira e brasileira escute esse áudio para a gente ver o que é o SUS aqui no Brasil. O SUS aqui está no Estado. Vamos ver se vai sair beleza. (– Aproxima um celular do microfone.) Então, gente, só para vocês entenderem, esse áudio é o pai de um filho que foi queimado, que procurou o nosso gabinete para a gente conseguir essa vaga urgente para ele no hospital. Foi tentando, foi tentando e essa vaga não saiu. Então, eu como deputado, como político hoje, a gente fica com vergonha. Sabe por quê? Olha a situação que há neste país aqui? O SUS não é SUS Fácil? Não tem de ser fácil? Não, mas o SUS é um SUS difícil. Sabe por quê? Na hora que a população mais precisa não consegue. Você tem noção de que um cidadão morreu por falta de oportunidade dentro de um hospital? O que se passa na classe política deste país aqui? O que a gente vai ter de fazer?

Há um projeto aqui na Assembleia. Foi o deputado estadual, meu amigo aqui, Jean Freire, que fez esse projeto na legislatura passada. Esse projeto ainda está aqui. Sabe o que é esse projeto? É para dar transparência à fila do SUS, para saber qual numeração está no SUS, se está no 21º, se está no 22º, onde está? Você está entendendo? Não há condições de uma situação dessa não. Mas vamos olhar no SUS. Chega lá, ninguém nunca sabe onde está o SUS, onde é essa fila. Que fila é essa que não tem transparência? Tem de esperar, porque existe gente na frente. Quem são essas pessoas que estão na frente? Então, há um projeto para

dar transparência, para poder resolver esse problema. Esse projeto está aqui desde a legislatura passada. A função de um deputado é legislar e fiscalizar. Esta Casa aqui tem a obrigação de propor leis, de propor soluções. Essa, sim, é uma solução. Por que não pode?

Sabem, eu, como deputado, receber um áudio desse, a gente correr, correr atrás e o pai vir contar para a gente aqui que o filho dele não aguentou, porque não teve uma oportunidade no SUS, não teve uma oportunidade no hospital e veio a falecer... Então, queria chamar a atenção de você que é político. Tem muita gente que pergunta e diz: “Vou ser candidato a vereador; vou ser candidato a prefeito; é a minha primeira vez. O que tenho de fazer?”. Não entre na política com intuito de resolver a sua vida. A sua vida já tem de estar resolvida. Não entre na política para resolver a sua vida. Você tem de entrar na política para resolver a vida das pessoas. A principal ação que um político tem de fazer é resolver as vidas das pessoas. Não é resolver a vida dele. Sabe por quê? Naturalmente, quando você entra na política, o salário é excelente. O salário de um deputado, de um vereador, de um presidente, de um governador é excelente. Então, naturalmente, a vida dele já melhorou. O que custa fazer a vida do povo melhorar?

É por isso que falo que político que rouba do país tem de estar na cadeia, tem de ser prisão perpétua para ele. Muitos desses rombos que houve no país, muitas dessas roubalheiras que houve no país prejudicaram essas pessoas que precisam de um SUS agora e não conseguem. Então, já pensou em quantas pessoas os políticos já mataram? Quantas pessoas o político já matou na fila do hospital por uma situação igual a essa, por corrupção, por lavagem de dinheiro, por politicagem barata? Então, que SUS é esse? Vamos mudar esse SUS, gente! Esse SUS tem de parar de ser difícil e tem de começar a ser fácil, para dar dignidade para o povo. Tenho de me colocar no lugar dessa família. Eu, como deputado agora, posso pagar um plano de saúde para mim, posso pagar para a minha família. Agora, esse cidadão, quando precisa do SUS, o filho dele morre. Vamos tomar vergonha na cara com relação a essa política tanto do Estado quanto do país. Se precisar de fazer um orçamento e colocar todo o dinheiro dentro da educação e da saúde, jogue tudo dentro dessas áreas, porque a gente não pode deixar... Como político, fico com envergonha de saber que não consegui resolver a vida desse cidadão que mandou esse áudio aqui para mim, de não conseguir salvar a vida do filho dele. A política tem de fazer isso. A política é para servir.

O deputado Doutor Wilson Batista (em aparte)* – Cleitinho, você trouxe um assunto extremamente importante. Realmente, essas filas do SUS não existem. Só existe uma fila, que é a de transplantes. Essa é uma fila extremamente organizada, e o Brasil é até exemplo para outros países quanto à fila do sistema de transplantes. Agora, fila para procedimentos eletivos, cirurgias eletivas, transferência de paciente de um hospital para outro, como a questão do SUS Fácil, não existe. Existe, sim, uma central de regulação que facilita, às vezes, a transferência desses pacientes. Mas nós sabemos que a dificuldade de transferência não é nem a falta, às vezes, de leito ou de vaga no hospital, mas de médicos responsáveis para receber esses pacientes do SUS Fácil.

Há inúmeros hospitais credenciados, mas, infelizmente, não há sequer uma equipe dedicada a receber esses pacientes. Principalmente nos finais de semana, esses pacientes acabam indo a óbito onde entraram, ou seja, na porta inicial. Ele não consegue uma transferência. Se for no final de semana, se for um feriado prolongado, esse paciente não vai ser transferido, porque o hospital de referência vai funcionar em sistema de plantão. E ele só vai receber o paciente que chegou ali, onde ele está presencialmente de plantão.

Então, há uma desorganização extrema do Sistema Único de Saúde. É difícil a gente, como deputado... Já houve inúmeras leis que passaram anos e anos aqui, para a gente tentar organizar, e, infelizmente, a gente não consegue essa ressonância dentro do Sistema Único de Saúde, na Secretaria de Estado de Saúde e nem no Ministério da Saúde. Eles são incapazes de ouvir, no dia a dia, quem está enfrentando, ao lado dos pacientes, essas dificuldades que você acabou de citar. Eu cito isso inúmeras vezes aqui na Assembleia. Quantos pacientes vão aos hospitais, aos consultórios, ao médico especialista e nós não conseguimos solucionar aquela demanda do paciente! Você sai do consultório, você precisa fazer uma biópsia e você não consegue fazer.

Às vezes, há médico querendo trabalhar para o SUS, mas existem os empecilhos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde em credenciar serviços novos para atender essas urgências e emergências. Quantos hospitais hoje estão

pleiteando um serviço de alta complexidade na neurocirurgia, um serviço de alta complexidade numa cirurgia oncológica, e eles não conseguem! É isso o que acontece. Aí, os pacientes vão enfrentar essas filas intermináveis e, infelizmente, elas não existem. Nenhum paciente sabe qual é a posição em que está numa fila. Vão simplesmente empurrando com a barriga e, infelizmente, a gente vai convivendo com mortes, talvez, evitáveis. Se houvesse um atendimento adequado, oportuno, às vezes, poderia ser evitado um desfecho como esse. Parabéns, Cleiton!

O deputado Cleitinho Azevedo* – Agradeço o Wilson, que é médico e tem propriedade para falar disso. Como já foi usado aqui um aparte, já existe um projeto aqui na Casa para poder solucionar, pelo menos, essa transparência sobre a questão da fila, para a gente saber em que posição está aquele cidadão que precisa fazer uma cirurgia o quanto antes.

Concedo aparte a V. Exa., para explanar sobre essa questão para a gente.

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte)* – Deputado Cleitinho, eu falo com muita tranquilidade sobre esse tema. Primeiro, quero parabenizá-lo por esse trabalho, por trazer essas demandas importantes a esta Casa. Eu falo com muita tranquilidade, porque, em hospital, eu já fui desde porteiro a atendente de enfermagem e médico, ou seja, eu já vivi desde quando o paciente chega na portaria do hospital – ali é o início do drama – até o final desse drama.

Então, primeiro quero dizer que nós temos que defender o SUS, esse Sistema Único de Saúde que foi criado para o empoderamento das pessoas. O SUS é importante na nossa vida em tudo, desde o início do dia, desde o escovar dos dentes. Naquele creme dental há a presença do SUS, assim como na água que bebemos, na comida. O SUS não é só esse atendimento direto. Então nós temos que empoderar esse sistema que ousa dar saúde para pobres e ricos, mas que precisa ser melhorado – e muito. E aí não é o Sistema Único de Saúde, não é essa sigla e esse programa, é o que, talvez, vários gestores fazem dele.

Nós temos projeto nesta Casa – como V. Exa. colocou – para criar a fila única do SUS. Não somos nós, deputados – e você deve receber, eu recebo muito como médico –, que temos que localizar uma vaga para um paciente ou outro. Ou seja, vai haver prioridade para quem tem o contato do deputado, para quem é amigo do deputado?

Então, nós temos que unificar verdadeiramente esse sistema, para que o pobre que fraturou o fêmur lá, na cidade de Itaobim, no Vale do Jequitinhonha, tenha o mesmo direito e seja operado no mesmo espaço de tempo que o que fraturou aqui, em Belo Horizonte. Nós temos que lutar, deputado Cleitinho. Nós temos um projeto de lei para a fila única.

Nós temos outro projeto de lei para tratar a questão de pacientes que têm mamas volumosas, que ficam 5, 10 anos esperando. E não querem operar por uma questão de estética! Não querem operar por uma questão de estética, mas por problemas de saúde, pela autoestima. Precisamos dar o mesmo direito a todos.

E é triste quando vemos mortes prematuras. Um jovem – pelo que você coloca aí – morreu prematuramente. Então temos que tentar – todos juntos, nesta Casa – fazer com que os projetos andem. É aquilo que você coloca: cabe ao deputado votar a favor ou não, ou melhorar o projeto. Não está bom, então vamos melhorá-lo ou escolher algumas patologias para tentar criar uma fila única e ver se isso vai dar certo ou não.

Então, parabéns! Conte com o nosso apoio aqui, como médico e como deputado nesta Casa. Muito obrigado.

O deputado Cleitinho Azevedo* – Jean, eu é que agradeço. Conte com o meu apoio, porque esse projeto é seu, mas quem vai votá-lo aqui será a Assembleia inteira. Então você tem todo o meu apoio, porque esse projeto é de suma importância para o Estado de Minas Gerais, para dar transparência a essa questão da fila do SUS.

Outra situação, gente: estamos falando aqui que, em Minas Gerais, existem vários hospitais regionais abandonados e parados. Em muitas situações, são pessoas que chegam à UPA... E muita gente julga a UPA, acha que a UPA é a culpada. A UPA é um pronto-atendimento. Lá não há como fazer uma cirurgia. É preciso encaminhar para o hospital, e, nos hospitais, não há vagas. Então, esses hospitais regionais são de suma importância para Minas Gerais.

Há hospital regional na minha cidade, Divinópolis, que está abandonado há mais de 10 anos. Então é dinheiro jogado fora, e eu espero que o governador Zema agora, e a Secretaria de Saúde mobilizem, parem o que for fazer, economizem o que for e invistam nesses hospitais, porque eles vão salvar vidas. Se eu puder jogar todas as minhas emendas para ajudar a saúde, farei isso; é obrigação nossa fazer isso.

Então espero que o governador, com o secretário de Saúde, olhe com carinho a situação dos hospitais regionais, que não estão só na minha cidade de Divinópolis, não, estão em várias regionais de Minas Gerais: em Juiz de Fora; em Governador Valadares; se não me engano, em Governador Valadares; em Teófilo Otôni, e por aí vai. São vários hospitais regionais que estão parados, e a população poderia estar usufruindo deles.

Vou finalizar minha fala e concederei um aparte para você, Bartô. Só 1 minuto.

Eu queria mostrar aqui, gente, por que fui eleito – e deixei isso bem claro para a população que me colocou aqui para eu falar: a minha política é muito voltada para a conscientização. Então, vim para conscientizar muito a classe política, principalmente essas pessoas que estão entrando na política. Eu vou andar por Minas Gerais inteira agora, e até pelo Brasil, conscientizando os políticos: conscientizando deputado, conscientizando prefeito, conscientizando vereador, senador, presidente, o que for, porque política é isso aqui, gente. Eu ganhei este boné – se puder dar um *zoom* nele aqui – e vou colocá-lo na cabeça (– Coloca o boné na cabeça.). Por que vou colocá-lo na cabeça? Para todos os políticos colocarem na cabeça que a gente é só isto aqui: somos empregados do povo.

Então o que acontece hoje que faz necessário conscientizar a classe política do Brasil? Os políticos hoje tinham que ser uma das classes mais honradas do país, juntamente com o professor, com o médico, com todas as classes. Tinham que ser honrados! E hoje é uma das classes mais desonradas que há. É a classe que não tem credibilidade nenhuma. Isso me chama a atenção. Tinha que ser uma classe honrada, por quê? Porque a política é a arte de servir. Então, você, que quer ser político, você, que quer ser um vereador, um prefeito, coloque na sua cabeça: você é só um empregado do povo. Quem é o patrão, de verdade, é a população. A gente está aqui para servir à população.

E o mais importante: não entre na política – eu vou falar isso agora, durante o meu mandato inteiro – para resolver a sua vida, sabe por quê? Porque você tem que entrar na política para resolver a vida da população, não é a sua vida. Você não tem que entrar na política para ficar rico, para ficar milionário. “Ah, porque eu tenho que ter conta na Europa, tenho que ter 10 carrões, tenho que ter mansão, isso e aquilo, tenho que ter dinheiro na cueca”. Não tem!

O maior patrimônio que o político tem na vida pública é o seu nome, é a sua confiança, é a sua liberdade. Eu pergunto para vocês se o Aécio Neves pode sair de cabeça erguida, se ele pode passear no *shopping*, se ele pode ir a um campo de futebol. Não pode, porque perdeu o que tinha de mais precioso que é a liberdade, que vem com a confiança. Você não bate à porta da população e não pede o voto? O voto é só uma confiança. Então, o maior patrimônio que você tem não são bens não, o maior patrimônio que o político tem é o nome dele.

Então, não entre na política para resolver a sua vida, entre para resolver a vida do povo. Você sabe por quê? Você sabe por que tem que resolver a vida do povo? Atualmente, depois que virei deputado, virei vereador – e qualquer outro cargo político, prefeito, governador – a vida até melhorou. Que vida de político não melhorou? Que político não tem um salário em dia, não tem um excelente salário? Custa vocês fazerem a vida do povo melhorar? Então é isso que eu vou fazer pelo Brasil inteiro, porque não adianta a gente ter a maior economia do país, não adianta Minas Gerais ter a melhor estrada do Brasil inteiro, o melhor município, se só há político corrupto.

O deputado Cleitinho Azevedo* – Não adianta nada ter a melhor economia do país. Para a gente ter dignidade e respeito aqui, precisamos ter bons políticos que entendam que são empregados do povo e que estão aqui para servir o povo.

Então, são essas as minhas palavras de hoje. E que esse vídeo possa repercutir no Brasil inteiro para você que quer ser político entenda que você é um mero empregado do povo. Estamos juntos.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Gil Pereira* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero parabenizar o pronunciamento do deputado Cleitinho, sempre defendendo o povo de Divinópolis e de Minas Gerais como um todo. Parabéns. Da mesma forma, cumprimento o Doutor Jean Freire, do nosso Vale Jequitinhonha, e o deputado Bartô.

Sr. Presidente, estou aqui para dar uma notícia boa. Está sendo votado agora, no Congresso Nacional, o PLN que vai destinar R\$50.000.000,00 para a nossa tão sonhada Barragem de Jequitaiá. Começamos a trabalhar a Barragem de Jequitaiá em 2011, quando tive o privilégio de ser o secretário da Sedinor, do governador Anastasia, e fizemos todo o trabalho ambiental. A Codevasf fez a licitação e, no dia 7 de fevereiro de 2013, exatamente, foi dada a ordem de início da Barragem de Jequitaiá.

Já foram investidos na barragem, deputado Virgílio, R\$176.000.000,00, deputada Leninha, e conseguimos, no ano passado – aqui vai um agradecimento à bancada federal, com a qual estive – R\$20.000.000,00 da bancada federal. Esses R\$20.000.000,00 já estão na conta da Codevasf, e tem mais R\$3.800.000,00 que conseguimos também com o então deputado Luiz Fernando, numa emenda individual. Então, R\$176.000.000,00 mais os R\$24.000.000,00 – arredondando as contas – são R\$200.000.000,00. E agora os outros R\$50.000.000,00 de que nós precisamos para o reinício dessa obra.

Eu quero, aqui, de público, agradecer aos deputados federais que empenharam, tanto no mandato passado quanto neste mandato. Quero agradecer aos nossos senadores. Aqui, eu agradeço ao senador Anastasia – como eu falei – que nos deu autonomia para que a gente pudesse sonhar em busca dessa Barragem de Jequitaiá. Então, quero agradecer publicamente ao senador Anastasia. O senador Carlos Viana, que chegou agora ao primeiro mandato, também lutou por essa barragem; e, em especial, o nosso senador Rodrigo Pacheco, com quem estive pessoalmente no Ministério da Integração Nacional, no ministério do Gustavo Canuto, onde foi feita a solicitação dos R\$50.000.000,00. Posteriormente, saindo do ministério, estivemos na casa do presidente do Senado, Davi Alcolumbre, e o senador Rodrigo Pacheco pediu para o presidente do Senado interferir junto ao Ministro da Fazenda e também ao ministro Canuto para que concretizassem esses R\$50.000.000,00. Então, realmente, eu quero agradecer, especialmente ao nosso senador Rodrigo Pacheco, que realmente foi a pessoa com quem estive no Ministério da Integração e na casa do presidente do Senado, Davi Alcolumbre. Realmente, hoje é um dia de glória porque os R\$50.000.000,00 vão ser depositados também no próximo ano nos cofres da Codevasf, para que a gente possa retomar esse grande projeto.

Esse projeto, além de ter 9km de água, na Barragem de Jequitaiá, tem também um projeto de turismo e um projeto de piscicultura, que vai gerar energia em duas PCHs, uma de 12MW e outra de 8MW, e um projeto de 35ha irrigados.

Cada hectare irrigado gera um emprego direto e dois indiretos. Então nós estamos falando aí, presidente, de mais de cem mil empregos diretos e indiretos nessa região do Jequitaiá, que fica a 90km de Montes Claros, a 60km de Pirapora, a 380km de Belo Horizonte, a quinhentos e poucos quilômetros de Brasília e a 600km de São Paulo. Então fica, como o deputado Virgílio Guimarães sabe muito bem, no coração do Brasil. Então essa é uma obra importantíssima não só para Minas Gerais, não só para o Norte de Minas, mas para o Brasil e vai realmente gerar empregos, frutas, fruticulturas, enfim, será um polo de desenvolvimento em Minas Gerais.

Então eu quero agradecer mais uma vez ao senador Anastasia, ao senador Carlos Viana e, em especial, ao senador Rodrigo Pacheco, que realmente lutou para que esse PLN fosse aprovado. Os R\$50.000.000,00 irão para a barragem de Jequitaiá para que a gente possa retomar essa importante obra do Norte de Minas.

Concedo aparte ao deputado Virgílio Guimarães.

O deputado Virgílio Guimarães (em aparte)* – Muito obrigado, deputado Gil Pereira, que, como sempre, trata de uma maneira elevada, com uma visão de estadista, com a visão de olhos postos no futuro, tratando da questão da água, da energia, que são

temas do mundo, mas, de uma maneira muito especial, do nosso Norte de Minas. Então eu queria cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento e sobretudo pelo seu trabalho.

A Barragem de Jequitaiá, eu conheço a luta dela. Fui de comissão de orçamento federal, participei intensamente, ela foi interrompida várias vezes, enfrentou inclusive discussões sobre viabilidade, sobre questões ambientais graves. Algumas pessoas não acreditam nela, mas é um investimento muito forte que foi feito, investimento em recursos públicos e também investimentos políticos, investimentos de estudos de engenharia, de estudos de sustentabilidade. Então, por tudo isso, nós temos que louvar o andamento das obras, e queria parabenizá-lo por isso.

Em algum momento, nós teremos que voltar também, deputado Gil Pereira, a fazer a discussão sobre a questão do investimento chinês na extração do minério de ferro lá. Eu pessoalmente defendo que aqui deve ser feito aqui através efetivamente de um mineroduto. Por quê? Porque a nossa região precisa de água. Ela tem água, mas a água vai embora para o mar. A precipitação pluviométrica é satisfatória, mas a retenção da água não. Se esse investimento for feito para criar um reservatório novo, em que o empreendimento possa consumir no máximo 50% da água que ele mesmo reservar. E eu acrescento: nós devemos colocar ainda algumas cerejas em cima do glacê desse bolo, que seria haver uma contrapartida social em barraginhas e em recuperação de barragens.

Já vou encerrar o meu pronunciamento, realmente está muito longo.

Essas questões de água, de energia, geração de emprego e aproveitamento da província mineral do Norte são temas de extremo relevo, que nós temos que tratar de uma maneira muito ampla e muito adaptada a nossa realidade ali.

Por isso, deixo aqui o meu agradecimento por esse aparte e quero pedir desculpas pelo excesso, que talvez eu já tenha cometido, mas acho que mereço, porque hoje é de São Virgílio, para quem não sabe. Hoje, dia 27 de novembro é dia de São Virgílio. Então eu mereço aqui algum perdão por parte de V. Exa. É o que peço por ter ultrapassado o meu tempo, mas reitero os meus cumprimentos ao colega e ao nobre deputado Gil Pereira.

O deputado Gil Pereira* – Eu agradeço o aparte do deputado Virgílio Guimarães e também quero dar o testemunho da sua luta em prol do Norte de Minas, dessas obras estruturantes. Eu costumo falar, deputado Virgílio, que nós temos que focar muito nessas obras estruturantes, como V. Exa. colocou. A questão da água, a Barragem de Jequitaiá, sobre a qual eu falei aqui agora, assim como a Barragem de Congonhas também, o projeto de energia solar, todos os investimentos estruturantes da nossa região são muito importantes para que a gente possa gerar emprego, possa gerar renda e possa segurar o homem no campo, que produz para quem mora na cidade.

Todos os investimentos estruturantes da nossa região são muito importantes, para que a gente possa gerar emprego, possa gerar renda e possa segurar o homem no campo, que produz para quem mora na cidade.

Então eu quero, mais uma vez, Sr. Presidente, encerrar as minhas palavras, agradecer a toda a bancada federal de Minas Gerais pela luta pela Barragem de Jequitaiá. Quero agradecer ao senador Anastasia – quando governador, fui seu secretário, e ele me deu a oportunidade de trabalhar por essa obra, nós a viabilizamos, e ela já foi iniciada em 2013; ao senador Carlos Viana, que chegou agora também e tem lutado por essa barragem; e, em especial, ao senador Rodrigo Pacheco, com quem eu fui ao Ministério da Integração Nacional, ao ministro Gustavo Canuto, e pedi os recursos para viabilizar a continuação da Barragem de Jequitaiá, que é muito importante. Esses recursos de R\$50.000.000,00 estão sendo votados hoje, dia 27/11/2019, para a continuidade da Barragem de Jequitaiá.

Então eu quero, mais uma vez, frisar o meu agradecimento aos deputados federais da bancada federal de Minas Gerais, ao senador Anastasia, ao Carlos Viana, e, em especial, ao Rodrigo Pacheco, que esteve comigo no ministério, e, posteriormente, esteve comigo na casa do presidente do Senado, Davi Alcolumbre, que fez o gesto de ligar para o ministro da Integração e falar também com

o Ministério da Fazenda, para que, no próximo PL, que é esse PL que está sendo votado hoje, haja a garantia dos R\$50.000.000,00 para a continuidade das obras da Barragem de Jequitaiá.

Muito obrigado. Agradeço ao senhor presidente por esta oportunidade.

* – Sem revisão do orador.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 27/11/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando José Humberto Cândido dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Ana Paula Rodrigues Pereira Faustino, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

nomeando Vitor Henrique Voltz, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 60/2019****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 151/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que o edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de sociedade empresária especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, teve a sua sessão pública virtual adiada para as 10 horas do dia 12/12/2019.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2019

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Caixa Econômica Federal. Objeto: averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores ativos (efetivos e de recrutamento amplo), servidores inativos e deputados da ALMG e respectivos pensionistas. Vigência: 60 meses, a contar do dia 28/5/2019 (considerando-se o término da vigência do convênio anterior – nº 3/2014), podendo ser denunciado a qualquer tempo.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 55/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Caixa Econômica Federal. Objeto: prestação do serviço de processamento da folha de pagamento de subsídios e outros valores devidos aos membros da contratante. Objeto do aditamento: rescisão amigável do Contrato nº 89/2015.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/3/2019, na pág. 19, onde se lê:

“Livia Siqueira Maria Fernandes”, leia-se:

“Livia Maria Siqueira Fernandes”.

**ATA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM
21/11/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 23/11/2019, na pág. 34, sob o título “Despacho de Requerimentos”, onde se lê:

“O presidente –”, leia-se:

“O presidente (deputado Sargento Rodrigues) –”.